



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	12
Corregedoria Geral .....	24
Despachos .....	24
Editais .....	27
Atos de Relatoria .....	27
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	27
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	32
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	32
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	32
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	36
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	36
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	36
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	40
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	40
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	40
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	41
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	47
Editais .....	47
Atos Normativos .....	47
Informativos de Licitações .....	47
Gabinete da Presidência .....	47
Despachos .....	47
Portarias .....	48
Composição Biênio 2013/2014 .....	48
Tribunal Pleno .....	48
Primeira Câmara .....	48
Segunda Câmara .....	48
Corregedoria Geral .....	48
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	48
Administrativo .....	48

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 62813/13**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1240/13 - Segunda Câmara**

Alerta. Poder Executivo de Tamboara. Exercício de 2012. 1º Semestre. Extrapolação do Limite de Pessoal previsto no parágrafo único do Art. 22 da LRF. Expedição do Alerta nos termos do Art. 59, III, e §1º, II, da LRF.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo de alerta, instaurado a partir do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de Marialva, relativo ao 1º semestre de 2012, período de apuração encerrado em 30/06/2012, da gestão do perfeito Edgar Silvestre, realizado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) por meio da Instrução nº 176/2013.

A DCM apontou a despesa total com pessoal no percentual 52,96% da receita corrente líquida, ultrapassando o equivalente a 95% do limite máximo permitido de 54% previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No contraditório, peça 09, o Município argumentou que:

O aumento de gasto com pessoal que originou o presente Alerta ocorreu em decorrência da queda da arrecadação no correr do exercício, notadamente do segundo semestre do exercício de 2012, onde cuja previsão de arrecadação era da estabilidade o que criou a expectativa de que não iria ultrapassar o limite em referência, porém deu-se uma queda substancial na arrecadação a partir do 2º semestre, o que frustrou a previsão dos referidos gastos.

A DCM, por meio da Instrução nº 796/13, peça 10, após analisar a justificativa apresentada, concluiu que o Município:

Não contestou, contudo, o índice auferido por este Tribunal quando da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, reputando-se, portanto, correta tal verificação.

Isto considerado, encontra-se o Executivo em situação de alerta face à extrapolação de 95% do limite de despesas de pessoal, verificada em 30/06/2012. Em razão da extrapolação verificada, impõe-se ao Executivo as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 1903/13, peça 11, nada opôs "à expedição do Alerta ao Executivo do Município de Marialva, em face da extrapolação do limite de 95% com gastos com pessoal referente ao período encerrado em 30/06/2012, na forma do art. 59, § 1º e inc. III, da LRF."

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus art. 18 a 20, trata das definições e limites referentes às despesas com pessoal. Em suma, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, será calculada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência e, in casu, a despesa não poderia exceder a 54% da receita corrente líquida.

Analisando a Instrução nº 176/2013, peça 02, constata-se, à página 6, o seguinte quadro representativo da evolução da despesa total de pessoal:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2011	42.109.401,79	21.831.170,98	51,84	Alerta 95%
31/12/2011	47.513.682,90	23.936.402,54	50,38	Alerta 90%
30/06/2012	50.840.693,89	26.926.198,68	52,96	Alerta 95%

No demonstrativo acima, elaborado pela DCM, percebe-se que, no período de apuração, o gasto com pessoal foi de 52,96% da receita corrente líquida, correspondente a exatos 98,07% do limite máximo permitido de 54% previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A verificação do limite acima enseja a emissão do alerta, tal como previsto no art. 59, III, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e defendido pela Instrução nº 796/13, da DCM, e pelo Parecer nº 4903/13, do MPC.

Ressalto que a justificativa apresentada pelo Poder Executivo de Marialva, em relação à frustração da arrecadação, refere-se ao segundo semestre de 2012, ao passo que o apontamento feito pela DCM refere-se ao primeiro semestre de 2012.

É a fundamentação.

**3. VOTO**

Isso posto, nos termos do art. 286, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do art. 59, III, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, acolho a Instrução nº 176/2013, da DCM e VOTO pela emissão do Alerta ao Poder Executivo de Marialva, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, a fim de que adote as medidas previstas na LRF para o retorno da



despesa total com pessoal dentro do limite prudencial. Determino, após a publicação do Alerta, a remessa dos autos à Diretoria Jurídica para que o registre aos fins do parágrafo único do art. 22 da LRF e, após, à DCM para apreciação conjunta com a prestação de contas anuais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir o Alerta ao Poder Executivo de Marialva, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, a fim de que adote as medidas previstas na LRF para o retorno da despesa total com pessoal dentro do limite prudencial;

II - Determinar, após a publicação do Alerta, a remessa dos autos à Diretoria Jurídica para que o registre aos fins do parágrafo único do art. 22 da LRF e, após, à DCM para apreciação conjunta com a prestação de contas anuais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 155174/08**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LUCIANO DUCCI**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1383/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas Municipal. Fundo Municipal de Saúde de Curitiba. Exercício de 2007. DCM e MPC pela Regularidade com Ressalvas. Pela Regularidade das Contas.

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Saúde de Curitiba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, secretário municipal no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame, mediante a Instrução nº 2374/08 (peça 05) pelas Contas com Irregularidades.

Foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa, Ofício nº 1565/08 (peça 07), com respectivo AR (peça 09).

A Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, Instrução nº 5310/08 (peça 24), embora tenha acatado algumas justificativas, opinou pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba. Em seguida, em nova manifestação, a Diretoria de Contas Municipais, Instrução nº 1397/09 (peça 33), considerou as justificativas e documentos apresentados na defesa (peça 26), de modo que foram regularizados alguns apontamentos, no entanto, concluiu pela regularidade, com ressalvas, das contas em razão das Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias; Falta de Apropriação na Receita Orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte e Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú S/A.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9386/09 (peça 35), manifestou-se pela regularidade, com ressalva, das contas e recomendações ao contador.

Tendo em vista a defesa (peça 37) protocolada novamente, por determinação do Despacho nº. 2119/09 – GCNB (peça 39), os autos foram encaminhados para novo exame.

Em derradeira manifestação, a Diretoria de Contas Municipais, Instrução nº 837/13 (peça 44), entendeu que o responsável pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba não apresentou novos argumentos capazes de alterar a conclusão da Instrução anterior, mantendo a opinião pela regularidade, com ressalva, das contas. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 4890/13 (peça 45) manifesta-se pelo julgamento nos termos da derradeira Instrução. É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise aos autos, tenho que razão assiste, em parte, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas ao opinarem pela regularidade, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, relativas ao exercício de 2007, tendo em vista o apontamento em relação às “inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias e Falta de Apropriação na Receita Orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte”.

Segundo apontou a DCM na Instrução 837/13, peça 44, “Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.”

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Informado no Sistema	Valor Constatado no Extrato
Banco do Brasil S/A.	3793	6.214-6	0,00	5.878.641,19

A Entidade informou, em seu contraditório, que “a conta corrente nº 6214-6 corresponde ao código contábil 3.01.04.22.01.02, sendo que, por um equívoco, no sistema SIM-AM está cadastrada como sendo 3.01.04.04.22.01.03, cujo código não é efetivamente utilizado pela entidade; que a conta corrente 58062-7 é que consta no sistema SIM-AM com o código que seria o correto e utilizado para a conta 6214-6, o que originou a divergência nos saldos; que já tomou as devidas medidas no sentido de sanar as divergências de registro das contas correntes e código para os próximos exercícios.”

Em razão desses esclarecimentos, entendeu a DCM que “tal que tal equívoco denota falta de controle interno financeiro, que deverá ser adotado prontamente pela entidade”, mas não houve “divergência patrimonial para a Entidade”, razão pela qual propôs a conversão da irregularidade em ressalva.

Quanto à Falta de Apropriação na Receita Orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte, a DCM constatou que o Executivo manteve no passivo financeiro o valor de R\$ 409.608,62, retido a título de IRRF descontado em folha de pagamento dos seus servidores, quanto o correto é que tais valores sejam lançados como receita tributária, e não apreciação da receita orçamentária, o que reflete em aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde.

Em contraditório, a Entidade comprou, a fls. 3 do anexo 2, o recolhimento do valor apontado como deixado de repassar, porém, só no exercício seguinte (12/08/2008), razão pela qual o item deve ser convertido em ressalva.

Por fim, no que tange à Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú S/A”, entendo que não é cauda de ressalva.

Portanto, à vista desse fato, as contas devem ser julgadas regulares, com ressalvas.

É a fundamentação.

**3. VOTO**

Do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade, com ressalvas, das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, secretário municipal no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, em razão das “Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias e Falta de Apropriação na Receita Orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte”.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, secretário municipal no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, em razão das “Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias e Falta de Apropriação na Receita Orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte”;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 155980/08**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1384/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas Municipal. Instituto Municipal de Turismo de Curitiba. DCM e MPC pela Regularidade, com ressalvas. Pela Regularidade das Contas.

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Turismo de Curitiba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Carvalho, CPF nº 922.551.839-00, presidente no período de 01/08/2005 a 31/12/2008.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame, mediante a Instrução nº 2337/08 (peça 05), pela irregularidade das contas.

Foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa, Ofício nº 1581/08 (peça 07), com respectivo AR (peça 13).

A Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, Instrução nº 5270/08 (peça 15), embora tenha acatado algumas justificativas, manteve a posição pela irregularidade das contas em razão da Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú.

Em derradeira manifestação, a Diretoria de Contas Municipais, Instrução nº 839/13 (peça 22), informou que, de acordo com dados extraídos do SIM-AM, constatou-se que as contas registradas no sistema foram movimentadas no exercício de 2007, e,



ainda, que a entidade manteve saldo na conta nº 24500-6, ativa até o exercício de 2008, junto ao Banco Itaú S/A.

Considerando a defesa apresentada (peça 17), na qual a entidade encaminhou documentos comprovando o encerramento da conta nº 24239-1, a Diretoria de Contas Municipais opinou pela regularidade, com ressalva, das contas, do item Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú, haja vista que à época do último exame, as contas indicadas encontravam-se desativadas no SIM-AM.

O Ministério Público Contas, por meio do Parecer nº 4891/13 (peça 23) manifestou-se pelo julgamento nos termos da Instrução.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, tenho que razão não assiste à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas ao opinarem pela regularidade, com ressalva, das contas prestadas pelo Instituto Municipal de Turismo de Curitiba, relativas ao exercício de 2007, tendo em vista os apontamentos em relação à Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú.

À época da prestação de contas, a Entidade possuía três contas junto ao Banco Itaú, agência 3892: 024290-4; 024500-6 e 024239-1.

Após a análise dos documentos apresentados no contraditório, a DCM concluiu, por meio da Instrução nº 839/13, peça 22, que “ambas as contas (024500-6 e 024239-1) foram movimentadas em 2007, sendo que a conta 24500-6 permaneceu ativa até 2008, conforme dados extraídos do SIM-AM, opina-se pela regularização do item com ressalvas.”

Contudo, entendo que, in casu, a simples movimentação da conta junto ao Banco Itaú não pode ser causa de ressalva das contas, razão pela qual devem ser julgadas regulares.

É a fundamentação.

## 3. VOTO

Do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade das contas prestadas pelo Instituto Municipal de Turismo de Curitiba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Carvalho, CPF nº. 922.551.839-00, presidente no período de 01/08/2005 a 31/12/2008.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas prestadas pelo Instituto Municipal de Turismo de Curitiba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Carvalho, CPF nº. 922.551.839-00, presidente no período de 01/08/2005 a 31/12/2008;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## PROCESSO Nº: 156030/08

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1385/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas Municipal. Fundo Municipal de Habitação de Curitiba. Exercício de 2007. DCM e MPC pela Regularidade, com Ressalva. Pela Regularidade das Contas.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação de Curitiba, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº 394.463.109-97, presidente no período de 13/02/2006 a 08/01/2009.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame, mediante a Instrução nº 2343/08 (peça 07), pela irregularidade das contas.

Ao Interessado, foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa, Ofício nº 1583/08 (peça 09), com respectivo AR (peça 10).

A Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, Instrução nº 5024/08 (peça 16), embora tenha acatado algumas justificativas, opinou pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Habitação de Curitiba, em razão da manutenção do apontamento quanto a Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú.

Considerando a defesa apresentada (peça 18), em derradeira manifestação, a Diretoria de Contas Municipais, Instrução nº 823/13 (peça 23), informou que a entidade encaminhou documento comprovando a rescisão contratual nº. 13.477/07, referente ao convênio celebrado em 06/11/2001, entre o Município de Curitiba e o Banestado S/A. Embora tenha havido a rescisão, verificou-se que existiu movimentação da conta 00750-0 durante o exercício de 2007, motivo pelo a

conversão do item Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú, em ressalva.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4880/13 (peça 24), manifesta-se pelo julgamento nos termos da Instrução.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, tenho que não assiste razão à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas ao opinarem pela regularidade, com ressalva, das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Habitação de Curitiba, relativas ao exercício de 2007, tendo em vista os apontamentos em relação à Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú.

À época da prestação de contas, a Entidade possuía duas contas junto ao Banco Itaú, agência 0901: 00750-0 e 01500-8.

Após a análise dos documentos apresentados no contraditório, a DCM concluiu, por meio da Instrução nº 823/13, peça 23, que, embora o Ente tenha encaminhado a rescisão contratual nº 13.477/07, em 06/11/2001, entre o Município de Curitiba e o Banco Banestado S/A, houve movimentação da conta 00750-0 durante o exercício de 2007 e que ambas as contas foram desativadas no SIM-AM apenas no exercício de 2008, daí porque a ressalva.

Contudo, passo a divergir de tal entendimento, na medida em que tal fato não pode ser motivo de ressalva das contas.

Portanto, entendo que as contas devem ser julgadas regulares.

É a fundamentação.

## 3. VOTO

Do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Habitação de Curitiba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº 394.463.109-97, presidente no período de 13/02/2006 a 08/01/2009.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas prestadas pelo Fundo Municipal de Habitação de Curitiba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Mounir Chaowiche, CPF nº 394.463.109-97, presidente no período de 13/02/2006 a 08/01/2009;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## PROCESSO Nº: 380511/10

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES**

**INTERESSADO: ROSA NAIR POZZOBON BERTONCINI, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1386/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse do Município de Bela Vista do Paraíso à Associação de Proteção à Maternidade e Infância Dra. Martha Silva Gomes. Exercício de 2009. Pela Regularidade, com Ressalva, das Contas, aplicação de Multa e Recomendação.

### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Bela Vista do Paraíso à Associação de Proteção à Maternidade e Infância Dra. Martha Silva Gomes, no valor de R\$ 330.137,00 (trezentos e trinta mil cento e trinta e sete reais), tendo como objeto a promoção do desenvolvimento educacional para crianças de famílias carentes do Município, mediante o planejamento, coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e outras ações orientadas ao incremento da educação infantil, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Análise de Transferências (DAT) manifestou-se, através da Instrução nº 3560/10 (peça 04), pela irregularidade das contas, de responsabilidade do Sra. Vânia Regina Bravo Pimenta, CPF nº 894.927.739-53, presidente no período de 02/04/2007 a 13/04/2009, e da Sra. Rosa Nair Pozzobon Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00, presidente no período de 14/04/2009 a 14/04/2011, em razão da ausência de documentos.

Ao Interessado, foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa, Ofício nº 2369/10 (peça 06) e Ofício nº 2368/ (peça 07), com respectivos AR's (peças 08 e 09).

Em sede de contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº 1588/11 (peça 16), informou que foram apresentados documentos faltantes e esclarecimentos, no entanto, entendeu necessário estabelecer ressalva, tendo em vista que a justificativa para as movimentações atípicas observadas na conta corrente utilizada foi a existência de bloqueio judicial devido a débito com o INSS.



Ocorre que a entidade estava inabilitada para receber repasses oriundos de transferências voluntárias, visto que não possui os requisitos necessários para obtenção da certidão negativa de débitos, ressalta-se ainda, que há contrariedade com o art. 195, § 3º da Constituição Federal.

Entretanto, os serviços e as aquisições foram prestados devidamente, de forma a atingirem os objetivos do convênio, portanto, não há de se falar em devolução de valores, mas sim de consignação de ressalva.

A DAT, na mesma instrução, sugeriu, ainda, a adoção de medidas como a expedição de ofício ao Município de Bela Vista do Paraíso, para que cesse a concessão de repasses, por meio de transferências voluntárias à APMI Dra. Martha Silva Gomes e aplicação de multa com base no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, CPF nº 209.593.119-04, prefeito do município à época, em razão da inobservância da regularidade previdenciária da entidade quando formalizado o convênio.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9417/11 (peça 17), entende ser o caso de nova diligência para oportunizar o direito ao contraditório e à ampla defesa à entidade e ao órgão repassador dos recursos, quanto ao que restou apontado na Instrução nº 1588/11 – DAT.

Por meio do Despacho nº 2980/11 - GCNB (peça 18), foi determinada diligência à origem, com o fim de que os interessados se manifestassem quanto à Instrução 1588/11 – DAT. Expedido o Ofício de Diligência nº 455/11 (peça 20), com respectivo AR (peça 21), o Interessado protocolou o pedido para prorrogação de prazo para apresentação de defesa (peça 22), deferido através do Despacho nº 135/12 - GCNB (peça 24).

Em nova manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 3357/12 (peça 27), verificou que a entidade não apresentou qualquer esclarecimento ou documentação pertinente e, ainda, que não foi procedida completamente a diligência requerida pelo Ministério Público; o órgão concedente não tomou conhecimento dos fatos e o Município de Bela Vista do Paraíso não foi citado para apresentar contraditório, portanto entende-se que o mesmo deverá ser citado.

Em cumprimento ao Despacho nº 1632/12 – GCNB (peça 28), foi realizada a remessa de Diligência ao órgão concedente, para manifestação em relação à Instrução nº 3357/12 – DAT, Ofício de Diligência nº 254/12 (peça 31), com respectivo AR (peça 32).

Em derradeira manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº 465/13 (peça 36), considerando que a impropriedade quanto ao repasse de recursos pelo Município de Bela Vista do Paraíso à entidade em situação irregular junto à Seguridade Social não gerou prejuízo ao erário, concluiu pela regularidade, com ressalva, das contas, e, ainda:

1. Aplicação de multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005, ao Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, CPF nº. 209.593.119-04, ex-prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, em razão do repasse de recursos públicos a entidade em situação irregular perante a seguridade social em afronta ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

2. Expedição de ofício a ser encaminhado ao Município de Bela Vista do Paraíso, determinando que o mesmo cesse a concessão de repasses por meio de transferência voluntária à APMI Dra. Martha Silva Gomes, até que a mesma regularize sua situação perante a Seguridade Social;

3. Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5453/13 (peça 37), corroborando o mesmo posicionamento da DAT, opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas, com adoção das providências sugeridas pela referida Unidade Técnica.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, tenho que razão assiste à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, uma vez que as contas prestadas pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Dra. Martha Silva Gomes ensejam o julgamento pela regularidade, com ressalvas.

A DAT, em sua derradeira Instrução de nº 465/13, peça 36, informou que o Município de Bela Vista do Paraíso, justificou o repasse dos recursos à entidade tomadora, mesmo em situação irregular perante a seguridade social, argumentando que por ser qualificada como entidade filantrópica e declarada de utilidade pública goza dos benefícios da isenção da cota patronal junto ao INSS, bem como dos benefícios fiscais e creditícios previstos na legislação vigente; que tramitam na justiça ações questionando a cobrança da cota patronal da entidade tomadora dos recursos e que alguns julgados dão ganho de causa, alegando ainda que não constam débitos judiciais em nome da entidade tomadora.

À vista desses argumentos, a DAT concluiu que:

a) A simples declaração de utilidade pública da entidade e a sua qualificação como filantrópica, não são suficientes para que a mesma possa gozar de isenção da cota patronal junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, devendo a mesma preencher uma série de requisitos adicionais, exigidos pelo CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

b) Diversos fatores, além do pagamento da cota patronal, impedem a emissão de CND junto ao INSS tais como a falta de entrega de declarações obrigatórias, ausência de recolhimento dos valores retidos dos segurados a seu serviço, etc.

c) O fato de a entidade possuir ações tramitando na justiça questionando a legitimidade da cobrança da cota patronal pelo INSS e essas ações ainda não

possuírem decisões definitivas, não impede a emissão CPD-EN (Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa) pelo INSS.

d) Em consulta ao site do INSS, no link "Confirmação de autenticidade de Certidão Previdenciária", verificamos que nenhuma certidão negativa foi emitida para o CNPJ da entidade tomadora dos recursos.

É indubitável que o Município repassou recursos à entidade que se encontra irregular perante o a Seguridade Social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal. Contudo, verifico que não há nos autos provas ou indícios de que os recursos repassados à Entidade geram prejuízo ao erário ou foram mal aplicados, situação que relevo para, com amparo no Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, julgar as contas regulares, com ressalvas e aplicar ao gestor municipal, à época dos fatos, a multa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica do TCE/PR.

É a fundamentação.

## 3. VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e VOTO pela regularidade, com ressalva, das contas de transferência voluntária prestadas pela APMI Dra. Martha Silva Gomes, de responsabilidade da Sra. Vânia Regina Bravo Pimenta, CPF nº 894.927.739-53, presidente no período de 02/04/2007 a 13/04/2009, e da Sra. Rosa Nair Pozzobon Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00, presidente no período de 14/04/2009 a 14/04/2011, em razão do recebimento de recursos em situação irregular junto ao sistema de seguridade social.

Em razão disso, aplico a multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº. 113/2005, no valor de R\$ 1.382,28 (mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), ao Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, CPF nº 209.593.119-04, prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso à época dos repasses de recursos públicos a entidade em situação irregular perante a seguridade social, em afronta ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

Determino:

I – Expedição de ofício a ser encaminhado ao Município de Bela Vista do Paraíso, determinando que o mesmo cesse a concessão de repasses por meio de transferência voluntária à APMI Dra. Martha Silva Gomes, até que a mesma regularize sua situação perante a Seguridade Social;

II – Em caso do não recolhimento, pelo responsável, dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.

Por fim, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva as contas de transferência voluntária prestadas pela APMI Dra. Martha Silva Gomes, de responsabilidade da Sra. Vânia Regina Bravo Pimenta, CPF nº 894.927.739-53, presidente no período de 02/04/2007 a 13/04/2009, e da Sra. Rosa Nair Pozzobon Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00, presidente no período de 14/04/2009 a 14/04/2011, em razão do recebimento de recursos em situação irregular junto ao sistema de seguridade social;

II - Aplicar multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº. 113/2005, no valor de R\$ 1.382,28 (mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), ao Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, CPF nº 209.593.119-04, prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso à época dos repasses de recursos públicos a entidade em situação irregular perante a seguridade social, em afronta ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

III - Determinar a expedição de ofício a ser encaminhado ao Município de Bela Vista do Paraíso, determinando que o mesmo cesse a concessão de repasses por meio de transferência voluntária à APMI Dra. Martha Silva Gomes, até que a mesma regularize sua situação perante a Seguridade Social;

IV - Determinar, em caso do não recolhimento, pelo responsável, dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80;

V - Determinar o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 516221/02**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: IDA ROSSI PARREIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1387/13 - Segunda Câmara**

Aposentadoria. Professor. Instituto de Previdência do Município de Cascavel.



Decisão Judicial que reconheceu a decadência da administração de rever seus próprios atos. Pela Legalidade e Registro.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria por tempo de serviço deferida a Srª Ida Rossi Parreira, professora do Município de Cascavel, formalizada através do Decreto nº 3464/92, publicado no jornal "O Paraná" nº 4886, de 05.09.92.

Inicialmente, a extinta Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DAJT), manifestou-se por meio do Parecer 10241/03, peça 8, pela negativa de registro, tendo em vista que a servidora já houvera aproveitado o mesmo tempo de serviço para obter a aposentadoria por idade junto à Previdência Social, no que foi acompanhada pelo MPC, através do Parecer 10650/05.

Por meio da Resolução 7239/05, peça 10, este Tribunal negou registro à aposentadoria pleiteada.

O Instituto de Previdência, por meio da peça 20, manifestou-se nos autos informa que, em exercício de autotutela, invalidou o ato que concedeu a aposentadoria.

Porém, por meio da peça 24, o Instituto de Previdência trouxe aos autos a informação de que a beneficiada houvera entrado com mandado de segurança, o qual foi concedido, garantindo-lhe direito à aposentadoria.

Assim, por meio do Parecer nº 1312/13 (peça 35), a Diretoria Jurídica (DIJUR), em sua derradeira manifestação, e o Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 1372/13, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, opinam pelo registro do ato de inativação.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Embora este Tribunal tenha negado registro à aposentadoria pleiteada pela servidora, por meio da Resolução 7239/05, peça 10, já que a mesma se beneficiou do mesmo tempo de contribuição para obter duas aposentadorias, uma pelo INSS e outra pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cascavel, há nos autos, por meio dos documentos das peças 31 a 33, prova da sentença proferida nos autos do processo 453/2006 (mandado de segurança), proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Cascavel, concedendo à beneficiária a segurança pleiteada, no sentido de reconhecer a decadência de a Administração de ter anulado sua aposentadoria por meio do Decreto Municipal nº 6.990/06, de 11/05/2006, o que foi confirmado em reexame necessário – acórdão nº 19314, transitado em julgado em 20/02/2008.

Por tais fatos, acolho o Parecer 1312/13, da DIJUR, e o Parecer Ministerial nº 1372/13, do MPC, pelo registro do ato.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo registro da aposentadoria da servidora Ida Rossi Parreira, formalizado por meio do Decreto nº 3464/92, publicado no jornal "O Paraná" nº 4886, de 05.09.92.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro do ato de aposentadoria.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conceder registro da aposentadoria da servidora Ida Rossi Parreira, formalizado por meio do Decreto nº 3464/92, publicado no jornal "O Paraná" nº 4886, de 05.09.92;

II – Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica para registro do ato de aposentadoria. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

### PROCESSO Nº: 221604/13

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1388/13 - Segunda Câmara**

Requerimento de emissão de certidão de tempo de serviço. Tempo prestado a este Tribunal. Pelo Deferimento.

### 1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento formulado pelo Sr. Ralph Nowakowski Biscouto, ocupante do cargo de Analista de Controle AC – F/01 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, solicitando a contagem de tempo de serviço prestado a esta Casa.

Através da Instrução nº 97/13, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), informou que o Interessado foi nomeado nesta Corte para exercer o cargo de Técnico de Controle, através da Portaria nº 376, de 29 de julho de 2009, tendo tomado posse e entrado em exercício em 09 de novembro de 2009, até 02/04/2012, quando foi exonerado através da Portaria nº 189, de 28 de março de 2012, publicada no DETC nº 373, de 30 de março de 2012, perfazendo um total de 02 (dois) anos, 06 (seis meses) e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados a este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer nº 8005/13 e o do Ministério Público de Contas (MPJTC), Parecer nº 5556/13, opinam pelo deferimento do pedido, nos termos da instrução retro aludida, reconhecendo o direito do requerente à contagem pleiteada e concluindo pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento formulado pelo Interessado apresenta condições de ser deferido, tendo em vista a previsão contida no art. 129 da Lei Estadual nº 6.174/70 – Estatuto dos Funcionários Cívicos do Paraná –:

Art. 129 - Computar-se-á, para todos os efeitos legais:

I - O tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado;

Ainda, observe-se o art. 35, § 9º, da Constituição Estadual, que dispõe:

Art. 35. Aos servidores titulares de cargos efetivos do estado é assegurado regime de previdência de caráter contributivo observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

Portanto, faz jus o servidor interessado à contagem do tempo de 02 anos, 06 meses e 26 dias de serviço prestado a este Tribunal para todos os efeitos legais.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de contagem do tempo de 02 (dois) anos, 06 (seis meses) e 26 (vinte e seis) dias, para todos os efeitos legais.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de contagem do tempo de 02 (dois) anos, 06 (seis meses) e 26 (vinte e seis) dias, para todos os efeitos legais;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

### PROCESSO Nº: 76467/11

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1389/13 - Segunda Câmara**

Relatório de Inspeção. Município de Campo Largo. Instrução da DCM pela aprovação do relatório de inspeção e julgamento pela irregularidade com a aplicação de multa. Parecer do MPC pela irregularidade com a aplicação de multa. Pela aprovação do Relatório de Inspeção com a irregularidade das contas e aplicação de multa.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Relatório de Inspeção realizada no Município de Campo Largo, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, tendo como período inspecionado o exercício de 2010 e como objetivos:

a) Verificar a atuação do Controle Interno;

b) Verificar a consistência e fidedignidade:

b.1) dos dados enviados através do sistema SIM/AM;

b.2) das publicações obrigatórias;

b.3) das informações do Mural de Licitações.

Devidamente realizado o Procedimento de Inspeção, no período de 28/02/2011 a 04/03/2011, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante o Relatório de Inspeção nº 034/2011, detectou:

a) Achado 01 – Atuação do Controle Interno Inoperante;

b) Achado 02 – Inconsistência de informações dos Procedimentos Licitatórios no mural de licitações com o SIM/AM;

c) Achado 03 – Consistência e fidedignidade dos dados enviados por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM/AM;

Instados os interessados a se manifestarem, conforme Ofícios nº 212-215/11, peças 11 a 14, com os respectivos AR's às peças 19 a 22, os mesmos apresentaram, através dos Protocolos nº 22786-5/11, 22787-3/11, 22789-0/11 e 22784-9/11, peças 15 a 18, suas razões de defesa em relação aos achados consignados pela Diretoria de Contas Municipais.

Analisando a nova documentação acostada aos autos, a Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução nº 2289/11, acolheu parte das argumentações tecidas pelo Município, entretanto, opinou pela manutenção da irregularidade das contas em razão do Achado 02: Inconsistência de informações dos Procedimentos Licitatórios no mural de licitações com o SIM/AM.

Houve, ainda, a ressalva quanto ao Achado 01: Da Atuação do Controle Interno Inoperante.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 1786/13, acompanhou integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela irregularidade das Contas e a aplicação de multa.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO



Analisando os autos, tenho que assiste razão à DCM em sua conclusão exarada por meio da Instrução nº 2289/11, acolhida pelo MPC no Parecer nº 1786/13.

Há nos autos a existência de dois achados: o Achado 01: Da Atuação do Controle Interno Inoperante, objeto de ressalva, e o Achado 02: Inconsistência de informações dos Procedimentos Licitatórios no mural de licitações com o SIM/AM, objeto de irregularidade da presente inspeção.

A irregularidade se deu na no processo licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 004/2010, na qual o valor que constou nos contratos foi de R\$ 3.695.627,29, conquanto que o valor homologado na licitação foi de R\$ 3.318.040,60, conforme informações do Município constantes no mural de licitações e ao próprio Tribunal de Contas do Estado.

A DCM, na Instrução 2289/11, peça 28, analisou os argumentos apresentados pelo Interessado e concluiu pela irregularidade, senão vejamos:

O responsável alega que da Concorrência Pública nº 04 originaram-se dois contratos, o primeiro com a empresa Urbanística Ambiental Serviços Administrativos Ltda. – EPP sob contrato nº 327/10, no montante de R\$ 714.289,09 e o segundo com a empresa Saneamento Ambiental S.A. – SANETRAN, o qual resultou no contrato nº 391/10, no valor de R\$ 2.981.338,20.

Aduz ainda que, relativamente ao contrato nº 327/10, os valores informados em meio eletrônico ao Tribunal de Contas (planilha “Consulta Vencedores da Licitação” do SIM-AM – 4º bimestre) não estão compatíveis com os valores efetivamente contratados, uma vez que houve “erro material” no momento do seu processamento (Fls. 6 – Peça 16). Alega que os valores corretos são: item 2 – R\$ 602.178,78, item 7 – R\$ 45.112,57 e item 8 – R\$ 66.997,74.

As justificativas do interessado não afastam a irregularidade constatada na inspeção, visto que a soma dos valores dos itens 2, 7 e 8, os quais imputam como sendo corretos, resultam no montante de R\$ 714.289,09, ou seja, o mesmo valor que consta no contrato com a empresa Urbanística Ambiental Serviços Administrativos Ltda. – EPP, não comprovando, desta forma, a diferença apontada no relatório de inspeção.

Assim, ainda resta esclarecer a diferença existente em relação ao valor dos contratos em cotejo com o valor efetivamente homologado, que foram declarados pelo interessado ao Tribunal de Contas/PR, qual seja R\$ 377.586,69 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Diante disso, opina-se pela manutenção da aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g” da LC 113/2005 ao Sr. Edson Darlei Basso.

Assim, como o Município não comprovou a natureza da diferença de R\$ 377.586,69 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), entre o valor homologado no procedimento licitatório e o valor constante nos contratos, haja vista que os novos valores apresentados pela defesa são idênticos aos constantes no mural de licitações, infringindo o art. 65, I, b, da Lei nº 8666/93, na medida em que, sem alteração contratual, o valor da contratação deverá ser idêntico aos valores homologados.

Face ao exposto, entendo que o item deva constar como irregularidade, aplicando-se ao gestor a multa prevista no art. 87, IV, g, da LC 113/05, no valor de R\$ 1.382,28 (um mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), ante a ofensa à norma legal.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Do exposto, nos termos do art. 16, III, da LCE nº 113/2005, VOTO pela aprovação do Relatório de Inspeção, com a irregularidade das contas, e a aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, IV, g, da LCE nº 113/05, no valor de R\$ 1.382,28 (um mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as providências cabíveis, em especial a execução da multa aposta.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Aprovar o Relatório de Inspeção, com a irregularidade das contas, e a aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, IV, g, da LCE nº 113/05, no valor de R\$ 1.382,28 (um mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos);

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as providências cabíveis, em especial a execução da multa aposta.

Notaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 200336/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**

**INTERESSADO: OSCAR MEWES**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1391/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas Municipal. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá. Pela Regularidade com Ressalvas das Contas e Recomendação.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência

do Município de Guairacá, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Oscar Mewes, CPF nº 138.859.019-00, diretor no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame das contas, mediante a Instrução nº 2173/12 (peça 22), pela existência de restricção, com a possibilidade de aplicação de multa, em razão de que Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº. 65/2011 – TCE/PR (Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º), e ressalva, em razão da Legalidade das Alterações Orçamentárias – Abertura de Créditos Adicionais acima do Limite Autorizado, e ainda, recomendação quanto aos Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferirem.

Ao Interessado, foi oportunizado contraditório e ampla defesa, Ofício nº 969/12 (peça 25), com respectivo AR (peça 26), que acabou protocolando pedido de prorrogação de prazo (peça 28), deferido através do Despacho nº. 1611/12 – GCNB (peça 30).

Os esclarecimentos do Interessado vieram aos autos por meio das peças 33 a 36.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 691/13 (peça 37), considerando os esclarecimentos e documentos apresentados pela entidade, entendeu que a restricção quanto ao Não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com respectiva publicação ou não terem sido cumpridos os requisitos exigidos pela I.N. nº. 65/2011 – TCE/PR, pode ser convertida em ressalva e afastada a aplicação de multa, mantendo, no entanto, a ressalva quanto a Legalidade das Alterações Orçamentárias – Abertura de Créditos Adicionais acima do Limite Autorizado.

Assim, a Diretoria de Contas Municipais conclui pela regularidade, com ressalvas, das contas prestadas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, com a recomendação à Entidade para adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4311/13 (peça 38), nada tem a opor, no presente momento, à proposta de regularidade com ressalva desta prestação de contas.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, tenho que razão assiste à Diretoria de Contas Municipais em sua conclusão exarada na Instrução 691/13, peça 37, a qual foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, no Parecer Ministerial nº 4311/13, peça 38, pela regularidade, com ressalvas e recomendação, das contas prestadas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, relativas ao exercício de 2011, tendo em vista os apontamentos em relação ao Não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com respectiva publicação ou não terem sido cumpridos os requisitos exigidos pela I.N. nº. 65/2011, e ainda, quanto à Legalidade das Alterações Orçamentárias – Abertura de Créditos Adicionais acima do Limite Autorizado.

Conforme constatou a DCM, “O responsável pela entidade encaminhou novo Balanço Patrimonial e sua publicação, conforme peças processuais 34 e 35, devidamente assinado pelos responsáveis. Assim, considera-se o item regular com ressalva”, bem como a ressalva quanto à Legalidade das Alterações Orçamentárias – Abertura de Créditos Adicionais acima do Limite Autorizado, tendo em vista que a autorização de alteração orçamentária é prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Referente ao apontamento: “Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem, recomenda-se a adoção de providências com o objetivo adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade, com ressalvas, das contas prestadas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Oscar Mewes, CPF nº 138.859.019-00, diretor no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, em razão do Não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com respectiva publicação ou não terem sido cumpridos os requisitos exigidos pela I.N. nº. 65/2011 e da Legalidade das Alterações Orçamentárias – Abertura de Créditos Adicionais acima do Limite Autorizado.

Nos termos do art. 244, I, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendo ao atual gestor que adote providências com o objetivo adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) a fim de dar prosseguimento à decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Oscar Mewes, CPF nº 138.859.019-00, diretor no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, em razão do Não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela



Contabilidade com respectiva publicação ou não terem sido cumpridos os requisitos exigidos pela I.N. nº. 65/2011 e da Legalidade das Alterações Orçamentárias – Abertura de Créditos Adicionais acima do Limite Autorizado;

II - Recomendar, nos termos do art. 244, I, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, ao atual gestor que adote providências com o objetivo adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

III - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX) a fim de dar prosseguimento à decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 129932/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA**

**INTERESSADO: VANDERLEY CERANTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 1394/13 - Segunda Câmara**

Admissão de pessoal. Precedentes Acórdão 1065/07 e Prejulgado nº 08-TCPR. Registro.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Admissão Complementar de Pessoal, objeto do Edital nº 002/2010, da Unespar – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, para o preenchimento de vagas aos empregos de Professores Colaboradores.

A Diretoria Jurídica, por meio do parecer n.º 4441/13, solicitou a intimação do responsável, a fim de que fosse demonstrada a origem das vagas.

Com o retorno dos autos, o reitor da Universidade aclarou as dúvidas, informando que as vagas decorrem de vencimentos de contratos e que foram autorizadas pelo Governo, por meio do Decreto 5722/05, com base no art. 2º, VI, da LC nº 108/05.

Pelo exposto, opinou a Diretoria pela legalidade e consequente registro das contratações.

O Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer de nº 3210/13, manifestou-se contrariamente, por entender que se tratam de admissões em caráter não transitório de docentes e, por essa razão, deveriam ser precedidas de concurso público. Informou, também, que as contratações temporárias estão sendo efetivadas indefinidamente e, destarte, estão em desacordo com a LCE 108/05, concluindo pela negativa de registro.

**VOTO**

Após exame dos autos, cabe apontar que, em situação similar, este Tribunal de Contas concedeu registro à admissão de pessoal temporário, com base no princípio da prestação de serviço público. O Acórdão 1.065/07-TC decidiu sobre a matéria, da seguinte forma:

“Recurso de Revista contra decisão que negou registro em admissão de pessoal temporário em Instituição Estadual de Ensino Superior – Hospital Universitário – Presente a autorização formal e caracterizada a urgência e o excepcional interesse público analisados sob a perspectiva do Reitor – Consideração das limitações impostas à autonomia universitária – Reconhecimento da necessidade absoluta da contratação pelo paradigma da continuidade da prestação do serviço público. – Pelo conhecimento e provimento do Recurso.”

O Prejulgado n.º 08 deste Tribunal, também decidiu, in verbis:

EMENTA: Prejulgado – admissão temporária de pessoal – verificada a prática reiterada dessa forma de contratação – espécie de seleção contemplada no texto constitucional – finalidade: suprir necessidade premente da administração (...)

As contratações deverão ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado que deverá atender pressupostos mínimos para a sua validade – os trabalhos poderão ser de natureza eventual ou permanente da administração, sob pena de engessar a máquina administrativa – necessidade de apresentação de justificativas plausíveis – atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, por medida de justiça a fim de dar tratamento isonômico a casos iguais e, conforme jurisprudência do Tribunal, VOTO pelo registro da admissão de pessoal, da Unespar – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, através de Teste Seletivo, regido pelo Edital n.º 002/2010, acompanhando o entendimento da Diretoria Jurídica.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conceder registro da admissão de pessoal, da Unespar – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, através de Teste Seletivo, regido pelo Edital n.º 002/2010, acompanhando o entendimento da Diretoria Jurídica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 464570/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 1395/13 - Segunda Câmara**

Admissão de pessoal. Precedentes Acórdão 1065/07 e Prejulgado nº 08-TCPR. Registro.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Admissão de Pessoal para o preenchimento do cargo de Médico, objeto do Edital nº 104/2010, da Universidade Estadual de Maringá.

A Diretoria Jurídica, em primeira análise, solicitou a intimação da Universidade para que prestasse esclarecimentos, demonstrando em qual hipótese o caso em comento se encaixaria na LCE nº 108/2005. Também, pediu que se relatasse as providências adotadas para a realização de concurso público, especificando a origem da vaga.

Com o retorno dos autos àquele setor, observou-se que a entidade sanou as dúvidas apontadas pela Diretoria, demonstrando que foi requerida a autorização do Governo para a abertura do concurso público, contudo, somente foi autorizada a contratação temporária. Cita, ainda, uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que autoriza as contratações temporárias quando se vislumbra a inércia da Administração Pública. Finaliza opinando pela legalidade e registro, com a aplicação de multa ao Governador à época.

O Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer de nº 3034/13, relatou que o motivo da contratação era a renovação/substituição de contratos que já eram temporários e estavam com o prazo se encerrando. Manifestou-se contrariamente por entender que, no caso em tela, tratam-se de admissões de caráter temporário e, por essa razão, deveriam ser precedidas de concurso público, e não de renovações contratuais. Informou, ainda, que as contratações temporárias estão sendo efetivadas indefinidamente e de forma habitual e, consequentemente, estão em desacordo com a LCE 108/05, concluindo pela negativa de registro e corroborando o pedido da DIJUR, pela aplicação de multa ao Governador.

**VOTO**

Após exame dos autos, denota-se que assiste razão à Diretoria Jurídica. Quanto ao pedido de aplicação de multa, verifica-se incabível, visto que não se vislumbra a prática de ato administrativo contrário à norma legal, razão pela qual o entendimento desta casa foi pelo registro, sem aplicação de multa, em casos similares. O Acórdão 1.065/07-TC decidiu sobre a matéria, da seguinte forma:

“Recurso de Revista contra decisão que negou registro em admissão de pessoal temporário em Instituição Estadual de Ensino Superior – Hospital Universitário – Presente a autorização formal e caracterizada a urgência e o excepcional interesse público analisados sob a perspectiva do Reitor – Consideração das limitações impostas à autonomia universitária – Reconhecimento da necessidade absoluta da contratação pelo paradigma da continuidade da prestação do serviço público. – Pelo conhecimento e provimento do Recurso.”

O Prejulgado n.º 08 deste Tribunal, também decidiu, in verbis:

EMENTA: Prejulgado – admissão temporária de pessoal – verificada a prática reiterada dessa forma de contratação – espécie de seleção contemplada no texto constitucional – finalidade: suprir necessidade premente da administração (...)

As contratações deverão ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado que deverá atender pressupostos mínimos para a sua validade – os trabalhos poderão ser de natureza eventual ou permanente da administração, sob pena de engessar a máquina administrativa – necessidade de apresentação de justificativas plausíveis – atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, por medida de justiça a fim de dar tratamento isonômico a casos iguais e, conforme jurisprudência do Tribunal, VOTO pelo registro da admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Maringá, através de Teste Seletivo, regido pelo Edital n.º 104/2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conceder registro da admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Maringá, através de Teste Seletivo, regido pelo Edital n.º 104/2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 125431/12**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 1399/13 - Segunda Câmara**

Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão obtida eletronicamente. Pelo encerramento do processo.

**L - RELATÓRIO**

Trata-se de um Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de



Araruna, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Carmindo Bonato. O feito tramitou regularmente, sendo que a Diretoria de Contas Municipais, a Diretoria de Execuções e o Ministério Público posicionaram-se pelo encerramento do processo, por perda de objeto, eis que a certidão pretendida foi obtida eletronicamente pelo requerente.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em consulta ao “site” deste Tribunal, esta Relatoria constatou que o Município requerente, de fato, obteve eletronicamente a Certidão pretendida, a qual possui validade até 30/04/2013.

Em outras palavras, o presente pedido é dispensável à pretensão do requerente, pelo que o processo deve ser encerrado.

Assim, configurada a perda do objeto, acompanho as Unidades Técnicas e o Ministério Público e VOTO pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art.398[1] e do Art.297[2], ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art.398[3] e do Art.297[4], ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...). § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

3. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...). § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

#### PROCESSO Nº: 598666/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZA GOULARTE ALVES

ADVOGADO: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA (OAB/PR 38270)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1400/13 - Segunda Câmara

Certidão Liberatória. Perda de objeto. Artigo 398, §3º, do Regimento Interno. Art. 267, VI, CPC. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o consequente encerramento.

I. Relatório

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS através de seu Prefeito LUIZ GOULARTE ALVES, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Informação nº 477/13, esclareceu que o Município teve seu pedido atendido pela internet em 22/04/2013, tendo sido emitida Certidão Liberatória com validade até 21/06/2013. Deste modo, a unidade técnica manifestou-se pelo encerramento do expediente, em razão da perda do objeto.

É o sucinto relatório.

II. Fundamentação e Voto

Diante das informações trazidas pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, de que o objeto perseguido no presente processo já foi alcançado, evidenciando-se, portanto, a ausência de interesse processual, em atenção ao § 3º do Artigo 398 do Regimento Interno[1] e com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil[2], VOTO pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento, em atenção ao § 3º do Artigo 398 do Regimento Interno[3] e com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil[4].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Artigo 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

3. Artigo 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

#### PROCESSO Nº: 857327/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE

IBAITI

INTERESSADO: DENISE FERRAZ DE AGUIAR

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1401/13 - Segunda Câmara

Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão obtida eletronicamente. Pelo encerramento do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Pedido de Certidão Liberatória formulado pela Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaíti, representada por sua Presidente, Sra. Denise Ferraz de Aguiar.

A Diretoria de Execuções (peça 6) e a Diretoria de Análise de Transferências (peça 5) opinaram pela concessão da certidão, tendo esta última - a DAT - alertado que a Fundação requerente está com seu cadastro desatualizado perante esta Corte.

Em razão deste alerta, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sugeriu que a requerente fosse intimada a regularizar sua situação cadastral, o que foi acolhido por esta relatoria através do Despacho 79/13 (peça 8).

O prazo concedido transcorreu ‘in albis’, tendo a Diretoria de Análise de Transferências opinado pela extinção e encerramento do processo (peça 11), no que foi seguida pelo órgão ministerial (peça 12).

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em consulta ao “site” deste Tribunal, esta Relatoria constatou que, em 14/03/2013, a Fundação requerente obteve eletronicamente a Certidão pretendida, a qual possui validade até 13/05/2013.

Em outras palavras, o presente pedido é dispensável à pretensão da requerente, pelo que o processo deve ser encerrado.

Assim, configurada a perda do objeto, VOTO pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art.398[1] e do Art.297[2], ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art.398[3] e do Art.297[4], ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...). § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

3. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...). § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

#### PROCESSO Nº: 34166/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JAIME LUIS BASSO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1402/13 - Segunda Câmara

Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão obtida eletronicamente.



Pelo encerramento do processo.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de um Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Céu Azul, representado por seu Prefeito, Sr. Jaime Luis Basso e por seu Procurador, Dr. Sidinei Vanin Justo.

O feito tramitou regularmente, sendo que a Diretoria de Contas Municipais, a Diretoria de Execuções e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas posicionaram-se pelo encerramento do processo, por perda de objeto, eis que a certidão pretendida foi obtida eletronicamente pelo requerente.

Além disso, em razão do que dispõe o Art.29[1] da Lei n. 8906/94, o Órgão Ministerial sugeriu que o Sr. Prefeito fosse alertado quanto à correta forma de identificação do Procurador Jurídico do Município, de modo a evitar futuras responsabilizações.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Em consulta ao "site" deste Tribunal, esta Relatoria constatou que, de fato, o Município requerente obteve eletronicamente a Certidão pretendida, a qual possui validade até 30/04/2013.

Em outras palavras, o presente pedido é dispensável à pretensão do requerente, pelo que o processo deve ser encerrado.

Quanto ao alerta sugerido pelo Ministério Público (de que o Sr. Procurador-Geral "assim deve se apresentar perante a sociedade"), tenho que o mesmo revela-se despropositado. Isso porque, nos termos do Art.3º, do Dec. Lei 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Assim, configurada a perda do objeto, acompanho as Unidades Técnicas e o Ministério Público e **VOTO** pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art.398[2] e do Art.297[3], ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art.398[4] e do Art.297[5], ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

2. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...). § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

3. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

4. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...). § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

5. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

**PROCESSO Nº: 166050/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA**

**INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 158/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas anuais. Poder Executivo de Tomazina. Exercício 2010. DCM e MPC Pela Regularidade, com Ressalvas e Recomendação. Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, com Ressalvas, das Contas e Recomendação.

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Tomazina, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Guilherme Cury Saliba Costa, CPF nº 859.500.419-68, no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 686/13 (peça 31), opinou pela regularidade, com a ressalva, das contas, em razão da "Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009".

A Diretoria de Contas Municipais constatou que "há divergência nos Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade", pelo que recomendou ao gestor adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4381/13 (peça 32), opinou

pela regularidade das contas com ressalva e recomendação, em conformidade com a Instrução nº 686/13 da DCM.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise aos autos, conforme bem concluiu a DCM na Instrução 686/13, peça 31, as contas apresentaram divergência quanto à Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009, pois não houve a inscrição de todos os credores:

O responsável pela Entidade declara o valor de R\$ 53.566,76, atualizado em 16/12/2010, para o precatório do Senhor Laércio Ademir dos Santos, conforme Peça Processual 27, folhas 1 e 2. Informa, também, que efetuou a compensação no valor de R\$ 32.657,63, relativo a débitos de IPTU em nome do mesmo, amparado no Código Tributário Municipal, Lei 136/2003 e depósito de R\$ 12.819,27, em 23/12/2010, conforme Certidão Informativa do Tribunal Regional do Trabalho-9.ª Região, datada em 06/12/2012. Diante do exposto, infere-se a composição da dívida, conforme abaixo:

Demonstrativo das operações efetuadas:	
Valor corrigido	53.566,76
( - ) Valor compensado	32.657,63
( - ) Depósito Efetuado	12.819,27
<b>Saldo</b>	<b>8.089,86</b>

Entretanto, faz-se necessário destacar que não foram demonstrados os registros destas operações no Passivo Permanente, bem como não foram apresentados os comprovantes da dívida de IPTU do Senhor Laércio Ademir dos Santos.

Contudo, esta Unidade Técnica em consulta no banco de dados SIM-AM constatou em 31/12/2012, que o Município emitiu e pagou o empenho n.º 3763/2012, bem como efetuou os registros, no valor de 58.495,79.

Diante do exposto e tomando-se como verdadeira a declaração apresentada, considera-se regularizado o item, cabendo, contudo, salientar que a atenuação da irregularidade em RESSALVA não exime as responsabilidades na hipótese de se verificar, em outros procedimentos fiscalizatórios, divergências quanto às informações apresentadas neste contraditório.

Assim sendo, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Tomazina, relativas ao exercício de 2010, Sr. Guilherme Cury Saliba Costa, permitem a emissão do parecer prévio com ressalva.

Com referência constatação efetuada pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, em vista de que "há divergência nos Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade", deve-se recomendar ao gestor que adequar o sistema de contabilidade, ou proceda aos ajustes necessários no SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

É a fundamentação.

**3. VOTO**

Isso posto, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão do parecer prévio regular, com ressalva e recomendação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Tomazina, exercício 2010, Sr. Guilherme Cury Saliba Costa, CPF nº 859.500.419-68, no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, em razão da Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009.

Recomendo ao atual prefeito para que adequar o sistema de contabilidade, ou proceda aos ajustes necessários no SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis, evitando divergência nos Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade.

Determino ainda, a remessa do presente processo, à Diretoria de Execuções (DEX), para que se façam as anotações necessárias com referência a ressalva e recomendação apontada.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva e recomendação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Tomazina, exercício 2010, Sr. Guilherme Cury Saliba Costa, CPF nº 859.500.419-68, no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, em razão da Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009;

II - Recomendar ao atual prefeito para que adequar o sistema de contabilidade, ou proceda aos ajustes necessários no SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis, evitando divergência nos Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade;

III - Determinar ainda, a remessa do presente processo, à Diretoria de Execuções (DEX), para que se façam as anotações necessárias com referência a ressalva e recomendação apontada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



**PROCESSO Nº: 156647/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 162/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de 2011. Escopo da análise definido pela Instrução Normativa nº 63/2011 – TCEPR. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das Contas. Recomendação.

**II. Relatório**

Trata o presente expediente de Prestação de Contas do Município de MARMELEIRO, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Bandeira, Prefeito Municipal.

O orçamento previsto para o exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1749/2010 (publicada em 11/12/2010), foi de R\$ 22.267.405,51 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

A Diretoria de Contas Municipais, em primeira análise por meio da Instrução nº 1996/12, constatou como restrição o recebimento acima do valor devido dos agentes políticos, e apontou a falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA como motivo de recomendação.

O Senhor Prefeito Municipal apresentou manifestação (peças nº 32-36), esclarecendo que (i) houve falha de planejamento na observância da execução dos projetos e ações previstos no PPA e na LDO de 2011, mas não houve má-fé ou prejuízos aos cofres públicos; (ii) que a lei nº 1481/2008 responsável pela fixação de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Diretores de Departamento, Presidente da Câmara e Vereadores, prevê, no seu artigo 2º, que a alteração do subsídio seria após 01/01/2009 e pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM; (iii) que no ano de 2010 não houve alteração/atualização nos subsídios, pois o índice IGPM foi negativo e, somente em 2011, conforme a Lei nº 1754/2011 e o Decreto Legislativo nº 001/2011, o subsídio foi atualizado no percentual de 11,3% (onze vírgula três por cento).

Em derradeira manifestação, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 218/13, reviu seu posicionamento, considerando a juntada da legislação pertinente e que o percentual aplicado corresponde à inflação acumulada no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, fato que afastou a irregularidade apontada no primeiro exame. Por fim, recomendou ao Município que adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.

O Ministério Público de Contas, manifestou-se por meio do Parecer nº 1873/13, da lavra da Procuradora Valéria Borba, e opinou pela regularidade das contas.

Em síntese, é o Relatório.

**II. Fundamentação e Voto**

Em atendimento ao escopo delimitado pela Instrução Normativa nº 63/2011 deste Tribunal, a Diretoria de Contas Municipais realizou análise detalhada das Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2011, englobados os aspectos orçamentários, patrimoniais, referentes à Lei Complementar nº 101/00, bem como outros aspectos legais, tendo se manifestado conclusivamente pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com recomendação.

O Ministério Público de Contas acompanhou a instrução técnica.

Analisando os autos, verifica-se que a única restrição apontada em primeira análise pela unidade técnica foi o recebimento acima do valor devido por parte dos agentes políticos, fato que restou superado, considerando os esclarecimentos prestados por parte do Sr. Prefeito Municipal, bem como a reanálise por parte da Diretoria de Contas Municipais a partir das informações prestadas em relação às recomposições dos subsídios dos agentes políticos.

Resta, todavia, a necessidade de recomendar à Municipalidade que adote melhores práticas de gestão, no sentido de conferir efetividade à execução do orçamento, considerando o planejamento contido no Plano Plurianual.

Assim, acolhendo as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, bem como com fundamento nos Artigos 1º, I e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO MARMELEIRO, referente ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Luiz Fernando Bandeira, recomendando à Municipalidade que adote melhores práticas de gestão, no sentido de conferir efetividade à execução do orçamento, considerando o planejamento contido no Plano Plurianual.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO MARMELEIRO, com fundamento nos Artigos 1º, I e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, referente ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Luiz Fernando Bandeira,

II - Recomendar à Municipalidade que adote melhores práticas de gestão, no sentido de conferir efetividade à execução do orçamento, considerando o planejamento contido no Plano Plurianual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 177970/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**  
**INTERESSADO: NILSON XAVIER**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 163/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de 2011. Escopo da análise definido pela Instrução Normativa nº 63/2011 – TCEPR. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das Contas.

**I. Relatório**

Trata o presente expediente de Prestação de Contas do Município de NOVA FÁTIMA, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Senhor Nilson Xavier, Prefeito Municipal.

O orçamento previsto para o exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1614/2010 (publicada em 08/12/2010), foi de R\$ 9.701.364,32 (nove milhões, setecentos e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

A Diretoria de Contas Municipais, em primeira análise por meio da Instrução nº 1980/12, constatou como única restrição para a aprovação das contas a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, pois, conforme dados informados pela entidade no SIM-AM-PCA (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – Prestação de Contas Anuais), todos os profissionais da área do magistério estão cadastrados apenas na atividade de planejamento.

O Senhor Prefeito Municipal apresentou manifestação (peças nº 65/67), esclarecendo que houve erro de importação quando foram gerados os dados para a Prestação de Contas Anual. Na verdade, analisou-se como “Planejamento” o que deveria ser “Docência”, fato comprovado analisando comparativamente os dados de 2010, nos quais os mesmos professores constam como “Docência”.

Afirmou, por fim, que os referidos dados já foram novamente importados, com as devidas correções, apresentando, inclusive, parecer da Presidente do Conselho do FUNDEB atestando que todos os docentes do quadro do magistério municipal que foram remunerados com os respectivos recursos estavam em efetivo exercício da docência, em sala de aula.

Em nova manifestação, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 49/13, constatou que, após os esclarecimentos prestados, corroborados pelo parecer do Conselho do FUNDEB, registrou-se o percentual de 60,11% dos referidos recursos aplicados na remuneração do magistério, tendo sido, desta forma, regularizada a impropriedade antes apontada, e considerada a situação da presente prestação de contas regular.

O Ministério Público de Contas, manifestou-se por meio do Parecer nº 1078/13, da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, e opinou pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Em síntese, é o Relatório.

**II. Fundamentação e Voto**

Em atendimento ao escopo delimitado pela Instrução Normativa nº 63/2011 deste Tribunal, a Diretoria de Contas Municipais realizou análise detalhada das Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, relativas ao exercício financeiro de 2011, englobados os aspectos orçamentários, patrimoniais, referentes à Lei Complementar nº 101/00, bem como outros aspectos legais, tendo se manifestado conclusivamente pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas acompanhou a instrução técnica.

Analisando os autos, verifica-se que a única restrição apontada em primeira análise pela unidade técnica foi a falta de aplicação do mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério. No entanto, conforme os esclarecimentos apresentados, constata-se que houve, na verdade, um equívoco na importação dos dados ao Sistema SIM-AM-PCA, tendo sido classificado, dentro da atividade, como PLANEJAMENTO quando deveria ser DOCÊNCIA. Tal fato é comprovado em comparação com os dados de 2010, nos quais os mesmos professores constavam como DOCÊNCIA, e já foi devidamente corrigido.

Assim, acolhendo as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, bem como com fundamento nos Artigos 1º, I e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, referente ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Nilson Xavier.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Emitir de Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, referente ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Nilson Xavier.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



**PROCESSO Nº: 181978/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**INTERESSADO: DALVO LUCIO MOREIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 164/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício Financeiro de 2011. Escopo de análise definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 – TCEPR. Opinativos uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva.

**I. Relatório**

Trata-se de Prestação de Contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, relativa ao exercício financeiro de 2011, encaminhada pelo gestor responsável, Prefeito Dalvo Lucio Moreira.

O orçamento para o exercício, no valor de R\$ 20.698.650,00 (vinte milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), foi aprovado pela Lei Municipal n.º 173/10, publicada em 30 de novembro de 2010.

A primeira instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM (n.º 2626/12), restrita aos assuntos contidos no escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011[1], apurou as seguintes ocorrências que poderiam ensejar a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, além da aplicação da multa administrativa (art. 87, III, §4º, da LC n.º 113/05): (1) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado[2], (2) o Balanço Patrimonial encaminhado sem as assinaturas dos responsáveis[3] e (3) insuficiência de aplicação de recursos do FUNDEB com a remuneração do magistério[4]. Além disso, a unidade técnica consignou ressalva em razão dos apontamentos constantes do relatório do controle interno[5].

Oportunizado o contraditório, o Município juntou a petição protocolada sob nº 636142/12 (peça 36).

Diante das justificativas apresentadas, a Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução nº 35/13) manifestou-se pelo afastamento das irregularidades referentes à (1) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado e ao (2) balanço patrimonial encaminhado sem as assinaturas dos responsáveis e pela conversão em ressalva do item (3) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração do magistério.

Sobre o primeiro item - abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado -, ao efetuar novo cálculo, aplicando-se as exclusões previstas no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual nº 173/10, a unidade técnica constatou a efetiva utilização de 21,80% do limite de 50% previsto no artigo 4º, não havendo, portanto, extrapolação.[6]

Em relação ao segundo item - balanço patrimonial encaminhado sem as assinaturas dos responsáveis -, a unidade técnica constatou que o novo Balanço Patrimonial encaminhado pelo Município, com as devidas assinaturas dos responsáveis, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/11, possibilitou a comparação com os dados do Balanço SIM-AM, atestando-se a consonância dos mesmos[7].

Quanto ao terceiro item, - falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração do magistério - a municipalidade comprovou que foi editada a Lei nº 214/2012, autorizando a concessão de abono para o Magistério com recursos da sobra do exercício de 2011, cujo pagamento ocorreu em maio de 2012, conforme notas de empenhos apresentadas, completando, assim, ainda que tardiamente, o limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais do magistério.

Finalmente, a unidade técnica manteve a ressalva anteriormente apontada, relativamente às conclusões do relatório do controle interno, considerando que a entidade não apresentou justificativa quanto a este item da ressalva.

Portanto, a manifestação conclusiva da unidade técnica foi pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas com ressalva.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas acompanhou o opinativo da unidade técnica (Parecer Ministerial n.º 3275/13).

**II. Fundamentação e Voto**

Conforme relatado, a Diretoria de Contas Municipais – DCM, com base nos documentos e nas informações apresentadas durante o contraditório, opinou pela regularização das restrições apontadas no primeiro exame, referentes à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado e à ausência de assinatura dos responsáveis no Balanço Patrimonial e pela conversão em ressalva do apontamento relativo à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração do magistério.

A ressalva relativa às conclusões do relatório de controle interno foi mantida, diante da não apresentação de justificativas sobre o item em sede de contraditório.

Acolho a instrução técnica, exceto no que diz respeito ao item "ausência de assinatura dos responsáveis no balanço patrimonial", o qual entendo que deverá ser objeto de ressalva, já que a regularização ocorreu durante a fase instrutória. Nesse passo, em atenção ao que dispõe a Súmula n.º 08[8] (que reproduziu a Uniformização de Jurisprudência n.º 08), a regularização de impropriedade sanável antes da decisão de primeiro grau, impõe que as contas sejam julgadas regulares com ressalva

Ante o exposto, com fundamento nos Artigos 1º, II[9] e 16, inciso III[10], da Lei Complementar nº 113/2005 e, em consonância com a Súmula nº 08 deste Tribunal, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Senhor Dalvo Lucio Moreira, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão da regularização durante a fase instrutória do apontamento relativo à ausência de aposição das assinaturas dos responsáveis no Balanço Patrimonial e da regularização no exercício seguinte do limite mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Senhor Dalvo Lucio Moreira, com fundamento nos Artigos 1º, II[11] e 16, inciso III[12], da Lei Complementar nº 113/2005 e, em consonância com a Súmula nº 08 deste Tribunal, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão da regularização durante a fase instrutória do apontamento relativo à ausência de aposição das assinaturas dos responsáveis no Balanço Patrimonial e da regularização no exercício seguinte do limite mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013 – Sessão nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. A análise técnica abrange os aspectos orçamentários, patrimoniais, referentes à Lei Complementar n.º 101/00 e outros aspectos legais relativos à entrega e documentação da prestação de contas, remuneração dos agentes políticos, encaminhamento dos dados exigidos no SIM-AP, aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento da educação básica, aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, aplicação em saúde, relatório do controle interno, parecer do Conselho de Saúde e andamento de obras.

2. Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

a) Receita Prevista: R\$ 8.000.000,00

b) Despesa Fixada: R\$ 7.050.000,00

c) Limite para Alterações:..... Consignado na LOA: 50,00%

..... Utilizado Total: 53,72%

..... Percentual não condicionado ao limite: 0,00%

..... Percentual líquido Utilizado: 53,72%

3. O demonstrativo enviado pela entidade não atende a Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR. A presente Instrução solicita o envio de Peças Contábeis e Demonstrativos de Apoio, emitidos pelo sistema de contabilidade, assinados e identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno. Faltou a assinatura dos responsáveis.

4. Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

1- Despesa com Magistério: R\$ 597.231,18

2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101: R\$ 31.000,00

3- Adição de Restos a Receber: R\$ 0,00

4- Total da Despesa com Magistério: R\$ 566.231,18

5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino: R\$ 0,00

6- Aplicação Líquida no Magistério: R\$ 566.231,18

7- Percentual Aplicado sem Abono: R\$ 58,81

8- Abono empenhado no Exercício seguinte: R\$ 0,00

9- Remuneração do Magistério com Abono: R\$ 566.231,18

10- Percentual Aplicado com Abono: R\$ 58,81

5. O relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das ressalvas abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da administração:

1. Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual;

2. Eficácia da aplicação das políticas de governo;

3. Realização da Receita e renúncia fiscal;

4. Medidas para cobrança da Dívida Ativa;

5. Conselho de Controle Social do FUNDEB - Funcionamento - regularidade das reuniões;

6. Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

(...)

§ 3º - Não serão computados para fins do disposto neste artigo as suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2011 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Composição do Limite utilizado na Abertura Créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2011. (SIM-AM)

Orçamento total da Despesa na LOA Lei nº. 173/2010 :.....R\$ 7.500.000,00

(-) Orçamento da Câmara de Vereadores:..... R\$ - 450.000,00

Orçamento da Despesa do Município:.....R\$ 7.050.000,00

Limite para abertura de Créditos Adicionais definido na LOA.....50%

Valor do limite para abertura de Créditos Adicionais:.....R\$ 3.525.000,00

Valor total dos Créditos Adicionais Suplementares abertos:.....R\$ 3.787.020,21

(-) Valor abertura créditos Suplementares com base na LOA, porém, com fontes de recursos excludentes do limite por ela fixado - Superávit

Financeiro - .....R\$ 779.677,77

(-) Valor abertura créditos Suplementares com base na LOA, porém, com fontes de recursos excludentes do limite por ela fixado - Excesso de

Arrecadação - .....R\$ 1.470.776,47

Utilização efetiva do limite definido na LOA .....R\$ 1.536.565,97



% da utilização efetiva do limite em Créditos Suplementares..... 21,80%  
7. De posse do Balanço Patrimonial, devidamente assinado, foi possível avaliar os Itens de Análise, do Sumário do Escopo da Análise e Indicação das Ocorrências Apontadas na Instrução nº 2146/12-DCM, página 1, anteriormente apontados como análise inviável. Segue avaliação dos itens:

a) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade conferem.

b) Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade conferem e não apresentam divergências inferiores a 10 salários mínimos.

c) Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade conferem e não apresentam divergências superiores a 10 salários mínimos.

d) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade conferem.

8. Conforme Acórdão n.º 617/13 (publicado no dia 25.03.2013), que retificou o Acórdão n.º 322/09, para conferir o mesmo entendimento aprovado na discussão do processo de Uniformização de Jurisprudência que a ele deu origem. – vide Protocolo n.º 63797-7/08.

9. LC 113/05. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

10. LC 113/05. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

11. LC 113/05. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

12. LC 113/05. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

LAPA

Interessado: ELIANA DIAS DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11305/13

Processo nº: 312073/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:04:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Interessado: WILMAR DIRCKSEN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11306/13

Processo nº: 313690/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: MARCIO LEANDRO DA SILVA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 758698/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11307/13

Processo nº: 314785/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ABIGAIL CORTES DA LAPA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11308/13

Processo nº: 316990/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11309/13

Processo nº: 293176/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11310/13

Processo nº: 317016/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00

Assunto:

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11301/13

Processo nº: 315501/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:04:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: Ismael Malavazi pereira

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11302/13

Processo nº: 311697/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: EDGAR SILVESTRE

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 591938/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11303/13

Processo nº: 293842/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 701467/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 17/05/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11304/13

Processo nº: 314670/13

Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:04:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A  
FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA  
DE PARANACITY  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11311/13**

Processo nº: 317032/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL  
PARANACITENSE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11312/13**

Processo nº: 317598/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11313/13**

Processo nº: 317610/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11314/13**

Processo nº: 314807/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL LAURO  
MOREIRA MONTENEGRO DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11315/13**

Processo nº: 314815/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO  
FÁVARO CAVALIN DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11316/13**

Processo nº: 317008/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE PARANACITY  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11317/13**

Processo nº: 314831/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR  
PEDRO PASSOS LEONI DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11318/13**

Processo nº: 314890/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MIRAZINHA BRAGA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11319/13**

Processo nº: 317563/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SYBILLA  
WILLE DE LACERDA DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11320/13**

Processo nº: 317547/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY  
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11321/13**

Processo nº: 316575/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: ROBSON DE SOUZA DAL COL  
Interessado: ROBSON DE SOUZA DAL COL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11322/13**

Processo nº: 317423/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: BEATRIZ PICKSSUIUS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11323/13**

Processo nº: 317636/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: LUCIENNE SPLUNG RAMALHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11324/13**

Processo nº: 317784/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MARIA ROSENI DE MELO VIEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11325/13**

Processo nº: 317865/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: ANTONIO FERNANDO FERRARI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11326/13**

Processo nº: 315773/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Natalia Nery de Jesus  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11327/13**

Processo nº: 317512/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Fatima Dantas de Agrela Correa  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11328/13**

Processo nº: 315633/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA DE LURDES HOPFER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11329/13**

Processo nº: 13495/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11330/13**

Processo nº: 315480/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LECTICIA COSTA BORGES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11331/13**

Processo nº: 311301/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: MARIA CENIRA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Assunto: Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11332/13**

Processo nº: 315170/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Carlos Fernandes de Freitas  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11333/13**

Processo nº: 296574/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA DE IBAITI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11334/13**

Processo nº: 314980/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Genoveva Santana da Silva  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11335/13**

Processo nº: 317741/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11336/13**

Processo nº: 309900/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANA AMÉLIA LEMOS STAHLSCHEMIDT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11337/13**

Processo nº: 314641/13  
Data e hora da distribuição: 17/05/2013 15:45:00  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: IVAN LELIS BONILHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11338/13**

Processo nº: 736042/11  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 09:03:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Exercício: 1989  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11339/13**

Processo nº: 55392/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 10:18:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Exercício: 1988  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11340/13**

Processo nº: 161156/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 10:30:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA  
Interessado: IZABEL PORTO REIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11341/13**

Processo nº: 318136/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:02:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: GENEROSO FONSECA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11342/13**

Processo nº: 317580/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE FEIJÓ DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11343/13**

Processo nº: 318918/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11344/13**

Processo nº: 317628/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIACAO LAPEANA DE VEICULOS ANTIGOS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11345/13**

Processo nº: 317695/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MANUEL PEDRO DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11346/13**

Processo nº: 319205/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11347/13**

Processo nº: 319370/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11348/13**

Processo nº: 319043/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11349/13**

Processo nº: 318012/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE TERRA ROXA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11350/13**

Processo nº: 317725/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DAVID DA SILVA CARNEIRO DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11351/13**

Processo nº: 319256/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado: ASSOCIACAO MISSIONARIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11352/13**

Processo nº: 319248/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO SÃO ROQUE - ASILO SÃO ROQUE DE TAMARANA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11353/13**

Processo nº: 317679/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: AGUA AZUL ESPORTE CLUBE DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11354/13**

Processo nº: 318225/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 12:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11355/13**

Processo nº: 176781/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11356/13**

Processo nº: 302132/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 284670/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11357/13**

Processo nº: 236105/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11358/13**

Processo nº: 320548/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11359/13**

Processo nº: 320351/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 222049/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11360/13**

Processo nº: 319230/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:58:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11361/13**

Processo nº: 319310/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:58:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA  
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11362/13**

Processo nº: 319582/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:58:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11363/13**

Processo nº: 318187/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 14:58:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES  
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11364/13**

Processo nº: 322664/13  
Data e hora da distribuição: 20/05/2013 16:42:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11365/13**

Processo nº: 324470/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 10:54:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: JUIZO DA 195ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR  
Interessado: JUIZO DA 195ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 127249/04, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11366/13**

Processo nº: 294806/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 11:22:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11367/13**

Processo nº: 318345/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:29:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ  
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11368/13**

Processo nº: 318353/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:29:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: ALDOIR BERNART  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 803150/12, conforme Art. 346 inciso III do

Regimento Interno  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11369/13**

Processo nº: 318388/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:29:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 721367/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11370/13**

Processo nº: 318450/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:29:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS  
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 165143/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11371/13**

Processo nº: 318442/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:29:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: JOSÉ RONALDO XAVIER  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 783583/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11372/13**

Processo nº: 320650/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:30:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
Interessado: NELSON LUIZ DAL BEM CARGNELUTTI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11373/13**

Processo nº: 322911/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:36:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11374/13**

Processo nº: 326198/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:54:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11375/13**

Processo nº: 293907/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:56:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 138138/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11376/13**

Processo nº: 320165/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:56:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 598640/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11377/13**

Processo nº: 326040/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA  
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 7367/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11378/13**

Processo nº: 293885/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 138081/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11379/13**

Processo nº: 317121/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: CLAUDINEI BENETTI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11380/13**

Processo nº: 320343/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: Ana Maria Hartt Maron  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11381/13**

Processo nº: 309331/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELENICE DE MATOS RIBAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11382/13**

Processo nº: 309340/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCOS VINICIUS NAPOLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11383/13**

Processo nº: 317920/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: DARCI MAYER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11384/13**

Processo nº: 309064/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LOURDES GAESKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11385/13**

Processo nº: 309072/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE CATTARIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11386/13**

Processo nº: 323113/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: CELIA REGINA MOTIN GASPARIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11387/13**

Processo nº: 309013/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EUCLEIA KUGNOSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11388/13**

Processo nº: 321765/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MARIA JOSEFA SANTELA COSTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11389/13**

Processo nº: 309161/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE CATTARIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11390/13**

Processo nº: 309170/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANGELA MARIA PACCOLA MAMPRIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11391/13**

Processo nº: 309196/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CACILDA CARVALHO DE OLIVEIRA MACHADO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11392/13**

Processo nº: 309200/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: WLADIMIR CESAR FUSCALDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11393/13**

Processo nº: 309218/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS MASTRONARDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11394/13**

Processo nº: 309226/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA NOEMI STEFANI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11395/13**

Processo nº: 319388/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:58:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: CRISPINIANO DIAS DA MOTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11396/13**

Processo nº: 309250/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUCIA MARIA NUNES DOUGHERTY  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11397/13**

Processo nº: 309277/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LOURDES MARIA WERLE DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11398/13**

Processo nº: 309293/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FRANCISCO AMAURI ALVES PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11399/13**

Processo nº: 309315/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDUARDO MAIA COUTINHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11400/13**

Processo nº: 317261/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA  
Interessado: MARLISE MARIA KOLLN HOLZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11401/13**

Processo nº: 318217/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA  
Interessado: IRACEMA MARIA MARANDOLA DA COSTA  
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11402/13**

Processo nº: 309382/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MIGUEL LIMA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11403/13**

Processo nº: 309390/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIAS GONÇALVES DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11404/13**

Processo nº: 309129/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NIVALDO ZANUTIM  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11405/13**

Processo nº: 317890/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: SUZETE MARIA JORGE DE MELLO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11406/13**

Processo nº: 309943/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: JOÃO PEDRO FUMAGALI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11407/13**

Processo nº: 309099/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OSVALDO PALMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11408/13**

Processo nº: 309439/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARGARIDA GOMES NEVES  
RAYMUNDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11409/13**

Processo nº: 320386/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 12:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS  
Interessado: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11410/13**

Processo nº: 321145/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:00:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: JOSÉ DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11411/13**

Processo nº: 309455/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:00:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HELIO DE SIQUEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11412/13**

Processo nº: 318047/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:00:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: TEODORO CARDOSO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos:

DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11413/13**

Processo nº: 319124/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:00:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS  
Interessado: MARIA IRENE DE LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11414/13**

Processo nº: 309404/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:00:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSANE WEBER MONTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11415/13**

Processo nº: 309412/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:01:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO CESAR LOPES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11416/13**

Processo nº: 309463/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:01:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ GASPAS MENDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11417/13**

Processo nº: 320157/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:01:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: Juraci Martins Lisboa  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11418/13**

Processo nº: 309420/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:01:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROOSEVELT BRASIL QUEIROZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11419/13**

Processo nº: 309447/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:01:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SOELI TEREZINHA DOS REIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11420/13**

Processo nº: 309048/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:01:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JACY GONÇALVES DE SOUZA PALMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11421/13**

Processo nº: 316460/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:01:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: Osmar Cavalli Feijo  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11422/13**

Processo nº: 311565/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:01:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: IVONE STRUCK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11423/13**

Processo nº: 324217/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: EUZENI SOARES DE CARVALHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11424/13**

Processo nº: 327283/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: SECRETARIA UNICA DA COMARCA DE  
IRETAMA CIVEL E ANEXOS



Interessado: SECRETARIA UNICA DA COMARCA DE IRETAMA CIVEL E ANEXOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11425/13**

Processo nº: 284380/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA DE LOURDES CONSTANTE DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11426/13**

Processo nº: 316435/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: Joao Amaral Tavares  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11427/13**

Processo nº: 309110/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ILMAR DRUMMOND MOREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11428/13**

Processo nº: 318039/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA ROSA FRAGOSO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11429/13**

Processo nº: 309897/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SANDRA HELOIZA BALDASSARINI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11430/13**

Processo nº: 322184/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MARIA JESUINA DOS REIS SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11431/13**

Processo nº: 322680/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: ANTONIA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11432/13**

Processo nº: 319922/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SUELY DOS SANTOS DE MORAES SARMENTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11433/13**

Processo nº: 312740/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DANUBIA ALBERTINA DA SILVA GOMES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11434/13**

Processo nº: 324624/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDME FERREIRA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11435/13**

Processo nº: 316052/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU  
Interessado: OSVALDO MOREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11436/13**

Processo nº: 309234/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NIUZA SCALASSARA POHL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11437/13**

Processo nº: 316397/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: Ana Claudia Pietta  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11438/13**

Processo nº: 316362/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: Alexandre Gomes  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11439/13**

Processo nº: 325000/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NOBILE SCANDELARI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11440/13**

Processo nº: 312510/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLEUZA MARCELINO DE CAMARGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11441/13**

Processo nº: 319744/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA APARECIDA AMARAL DE PAULA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11442/13**

Processo nº: 312480/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE FAJARDO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11443/13**

Processo nº: 318063/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: ELIZEU COUTINHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11444/13**

Processo nº: 64014/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Interessado: IVAN LUIZ DE GASPERIN  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11445/13**

Processo nº: 313029/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11446/13**

Processo nº: 322400/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11447/13**

Processo nº: 320130/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CARLOPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11448/13**

Processo nº: 63832/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Interessado: IVAN LUIZ DE GASPERIN  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11449/13**

Processo nº: 308521/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11450/13**

Processo nº: 322281/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11451/13**

Processo nº: 319027/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLÓPOLIS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11452/13**

Processo nº: 311310/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS OLICULTORES E FRUTICULTORES DE CARLOPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11453/13**

Processo nº: 322389/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11454/13**

Processo nº: 63999/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11455/13**

Processo nº: 320262/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:05:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11456/13**

Processo nº: 323490/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: JACO GALESKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11457/13**

Processo nº: 321323/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: DIVANIR LUCIA SANDRI MEGUER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11458/13**

Processo nº: 323202/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:08:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: BRAZ RIZZI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11459/13**

Processo nº: 320025/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:11:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MAICON DONIZETE LORENZETI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11460/13**

Processo nº: 311441/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11461/13**

Processo nº: 325299/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:12:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ SOLLAK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11462/13**

Processo nº: 327445/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:19:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 222293/07, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11463/13**

Processo nº: 312570/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:37:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ZILDA VITAL BUENO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11464/13**

Processo nº: 309480/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:37:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSELI RAMPAZZO DA SILVA ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11465/13**

Processo nº: 309498/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FATIMA REGINA SILVA MACEDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11466/13**

Processo nº: 309501/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARISA MEDEIROS MORAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11467/13**

Processo nº: 309510/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11468/13**

Processo nº: 309528/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ ALBERTO FARIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11469/13**

Processo nº: 309854/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVO GABRIEL PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11470/13**

Processo nº: 312316/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RUBENS SKRONSKI TON  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11472/13**

Processo nº: 312391/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SACHIKO ARAKI LIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11473/13**

Processo nº: 312464/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA JUSZCZAK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11474/13**

Processo nº: 312472/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SONIA MARIA DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11475/13**

Processo nº: 312529/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SONIA REGINA LAGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11476/13**

Processo nº: 312537/13  
Data e hora da distribuição: 21/05/2013 13:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUCIA MARA JULIM VALENTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11477/13**

Processo nº: 326988/13  
Data e hora da distribuição: 22/05/2013 04:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE MODA BEBE DE TERRA ROXA APL MODA BEBE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 22/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11478/13**

Processo nº: 319787/13  
Data e hora da distribuição: 22/05/2013 04:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AURELIA DO ROCIO PORATH  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 22/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11479/13**

Processo nº: 325922/13  
Data e hora da distribuição: 22/05/2013 04:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: VALDETE TERESINHA LANGE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 22/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11480/13**

Processo nº: 319809/13  
Data e hora da distribuição: 22/05/2013 04:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VALDEMAR JOSÉ BOSI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 22/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11481/13**

Processo nº: 319817/13  
Data e hora da distribuição: 22/05/2013 04:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VERONICE ANA BARANCELLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 22/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 374/13**

Processo nº: 642870/11  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 08:38:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: AMANDA BEATRIZ DO NASCIMENTO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1405/2013 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 375/13**

Processo nº: 331860/12  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 08:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1446/2013 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 376/13**

Processo nº: 16280/12  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 08:45:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 144/2013 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 377/13**

Processo nº: 329505/12  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 08:48:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1440/2013 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 378/13**

Processo nº: 336725/09  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 08:58:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 489722/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 379/13**

Processo nº: 128620/13  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 09:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 522905/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 380/13**

Processo nº: 168991/13  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 09:34:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
Interessado: IVAR BAREA  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 435252/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 381/13**

Processo nº: 23792/13  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 09:40:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1421/2013 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 382/13**

Processo nº: 173596/13  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 10:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 368043/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 383/13**

Processo nº: 397449/10  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 11:05:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE  
Interessado: JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 384/13**

Processo nº: 319296/04  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 11:18:00  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FRANCISCA PARRA MIRANDA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 385/13**

Processo nº: 498318/09  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 13:52:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 386/13**

Processo nº: 171593/13  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 14:12:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA  
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 149687/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 387/13**

Processo nº: 165526/13  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 14:16:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 248720/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 388/13**

Processo nº: 863904/12  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 14:20:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: WILMAR REICHEMBACH  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 240230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 389/13**

Processo nº: 51125/13  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 14:24:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 50978/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 390/13**

Processo nº: 370729/09  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 14:30:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 489722/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 391/13**

Processo nº: 369929/11  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2013 15:09:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Despachos Processuais Diversos 652/2013 do(a) Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral - por declaração do relator.  
DP, em 20/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 392/13**

Processo nº: 245897/99  
Data e hora da redistribuição: 21/05/2013 10:30:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ  
Interessado: ESCOLA CENECISTA DE SANTA TEREZA DE CASCAVEL  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 393/13**

Processo nº: 188798/13  
Data e hora da redistribuição: 21/05/2013 11:09:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA VERDE DE SAPOPEMA  
Interessado: HARUO SASAKI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 920/2013 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 394/13**

Processo nº: 199919/13  
Data e hora da redistribuição: 21/05/2013 11:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
Interessado: JOÃO MATTAR OLIVATO  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 740845/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 395/13**

Processo nº: 309951/13  
Data e hora da redistribuição: 21/05/2013 11:45:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO  
Interessado: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 481695/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 21/05/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 244112/13 - TC

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADOS: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, SANDRO ALMIR SETIM, JUCELIA DO RÓCIO BARON, MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, YOSHIYUKI HISHIDA, VIA

11 ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., DATAPROM – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. (PROCURADORES: MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA - OAB/PR 16.472, ALESSANDRO LIMA AMARAL - OAB/SP 137642, ANDREIA WAKAI DUECHAS - OAB/SP 204489, CHRISSE CARLOS HAGEMEISTER - OAB/SP 251533, GIOVANNI MENDES BRAATZ, GISELE SANCHES MASCAROS LEVY - OAB/SP 167680, GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS - OAB/SP 278280, MARCELO CORONADO SEORRA, MONICA RABONI FAXINA -OAB/SP 276336, SANDRA MARQUES BRITO - OAB/SP 113818)  
DESPACHO Nº. 545/2013

I. Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR formulada com base no artigo 113, §1º, da LEI Nº 8.666/93 pela SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica com sede em Votorantim/SP, versando sobre supostas ilegalidades no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2013, tipo menor preço, promovida pela COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (COMEC), autarquia estadual vinculada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDU).

A licitação tem por objeto a "Contratação de empresa para execução da implantação do SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO METROPOLITANO – SIMM – DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com fornecimento de materiais, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos fornecidos pela COMEC e demais anexos, integrante do Programa Pró Transporte, do Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade – COPA DO MUNDO 2014, referente ao contrato de financiamento nº 319.637-35/10 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná." (peça 2, p. 37)

O valor máximo da contratação, fixado pelo instrumento convocatório, é de R\$20.409.928,85 (vinte milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos). O prazo de execução é de 10 (dez) meses e o de vigência é de 120 (cento e vinte) dias acrescidos àquele.

O certame foi homologado e teve seu objeto adjudicado em 26/04/2013, mediante ato praticado pelo Diretor Presidente da autarquia, Sr. GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/2013 e no Diário Oficial do Estado em 30/04/2013 (peça 17, p. 202 e seguintes).

A adjudicatária é a empresa DATAPROM – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., que se sagrou vencedora do certame com proposta no valor de R\$19.858.776,50 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Por meio do Despacho nº 443/2013 (peça 4), recebi a representação, deferi o pedido de concessão de medida cautelar – suspendendo o procedimento tendente à contratação, no estado em que se encontrava – e determinei a citação dos representados.

A 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO tomou ciência da decisão, conforme peça 6.

Submetida à apreciação do Plenário, a liminar proferida por este Corregedor foi mantida em deliberação ocorrida na sessão do dia 09/05/2013 (Acórdão 1282/13, peça 149).

Antes mesmo de efetuadas as devidas citações, a COMEC e seu Diretor Presidente, Sr. GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, apresentaram defesa à peça 20, juntamente com os documentos constantes das peças 10 a 19 e 22 a 148.

É o relato dos principais eventos ocorridos até aqui.

II. Em nova análise dos autos, concluo que a medida cautelar outrora concedida deve ser revogada.

Não obstante a existência dos indícios de irregularidades sumariamente analisados na decisão que recebeu a representação e deferiu o pedido de concessão da medida de urgência, os representados trouxeram aos autos razões que impõem a autorização de prosseguimento do processo tendente à contratação em tela.

Inicialmente, destaco que o objeto da licitação impugnada integra o PAC da Mobilidade para a Copa do Mundo de 2014, evento a ser realizado, como se sabe, a partir de junho do ano que vem. Sobre o Sistema Integrado de Monitoramento Metropolitano, a COMEC destaca "a importância de proporcionar efetiva mobilidade no corredor aeroporto/rodoferroviária, via Avenida das Torres e Marechal Floriano Peixoto, que constituem-se nas principais vias de acesso, com a principal função de assegurar a continuidade da operacionalização e manutenção do sistema de monitoramento de trânsito já implantado pelo município de Curitiba" (peça 20, p. 12) Friso, também, que o prazo para implantação do sistema é de 10 (dez) meses. Assim, se a execução fosse iniciada hoje, encerrar-se-ia provavelmente em meados de março de 2014, cerca de 3 (três) meses antes da realização do evento internacional. Essa exiguidade temporal já indica a necessidade de rapidez na celebração do contrato.

Sobre essa necessidade de rapidez, acrescento a informação prestada pela representada de que a data limite para a efetivação do primeiro desembolso relativo à contratação em comento é 02/06/2013 e que a inobservância de tal prazo pode, segundo alega, comprometer o financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal ao Estado do Paraná, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). É manifesta, portanto, a urgência da contratação.

No presente caso, a concessão da cautelar se deu sem prévia oitiva da COMEC, após a constatação de plausibilidade das alegações da representante, apontando indícios de ilegalidades no certame, e da existência de urgência (ou seja, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação), visto que a licitação já se encontrava homologada e com seu objeto adjudicado, de modo que a contratação era iminente. Entretanto, com a apresentação de defesa pela autarquia estadual, o grau de plausibilidade das alegações da autora da representação restou reduzido, como se demonstrará na sequência. De outro lado, o passar do tempo torna cada vez mais urgente a contratação, intensificando o perigo de dano irreparável ao Estado do Paraná.

É o que se passa a demonstrar, mediante reanálise – agora não apenas à luz do exposto pela requerente, mas também pelos representados – das possíveis irregularidades que ensejaram a concessão da liminar.

1. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DAS EMPRESAS NA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES A MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PREVISTOS NO EDITAL

Segundo exposto pela representante, os licitantes devem demonstrar no certame em questão, mediante atestados de capacidade técnica, a execução em ocasiões anteriores de 60% (sessenta por cento) a 98% (noventa e oito por cento) dos quantitativos previstos para a contratação em comento.

Para embasar a alegação, a requerente apresentou na inicial o seguinte quadro, confirmando as porcentagens por ela indicadas:

Item	Quantidade a fornecer	Quantidade a comprovar
Instalação e confecção de laço indutivo	249	150 (60%)
Controlador semafórico	37	30 (81%)
Câmera de monitoramento tipo fixa/DAI	41	40 (98%)

Em sua defesa, a COMEC se vale também de uma tabela, similar à elaborada pela autora da representação.

Os dados trazidos pela COMEC, entretanto, divergem dos apresentados pela empresa representante e indicam que nos itens em questão a exigência de experiência anterior se limitou a no máximo 40% (quarenta por cento) dos quantitativos a contratar:

Note-se que as tabelas apresentadas pela representante e pela representada indicam as mesmas quantidades no quesito "quantidade a comprovar", que mensura a experiência a ser demonstrada.

Portanto, a diferença entre as porcentagens apresentadas pela representante e pela representada decorre da divergência no quesito "quantidade a fornecer", que define quanto deverá ser efetivamente executado pelo futuro contratado.

Em todos os itens em tela, a Administração indicou que o contratado deverá fornecer quantidades maiores que as apontadas pela autora da representação.

Cotejando as tabelas apresentadas, parece-me que a da COMEC contemplou de modo mais adequado os serviços e equipamentos que compõem o objeto contratual, previstos nas planilhas orçamentárias constantes do anexo 2 do edital (peça 2, p. 109 e seguintes).

As informações prestadas pela autarquia indicam que a empresa representante, ao apontar as quantidades a serem fornecidas pelo contratado, deixou de considerar os seguintes serviços:

Item	Quantidade	Localização no edital (peça 147)
"Confecção e instalação de laço indutivo"	54	p. 85 e 89
"Implantação de laços detectores de veículos nas vias exclusivas/por pista"	72	p. 82, 86, 95 e 97
"Instalação câmera fixa – tempo de percurso"[1]	92	p. 78, 82, 86, 90, 92 e 96

Portanto, os percentuais apontados pela autora da representação, supostamente abusivos, aparentemente foram obtidos mediante inadequada desconsideração, em seus cálculos, de serviços e equipamentos previstos na planilha orçamentária integrante do edital.

Além disso, um dos itens sobre os quais repousa a irrisignação da representante é o "controlador semafórico". Alega que o contratado deveria fornecer 37 (trinta e sete) unidades e a experiência anterior deveria ser demonstrada em relação a 30 (trinta).

Entretanto, observo que a exigência em comento está descrita no edital não apenas como "controlador semafórico", mas sim nos seguintes termos:

"Controladores semafóricos operando em seleção automática de planos ou adaptativo em tempo real, em no mínimo 30 (trinta) cruzamentos viários." (peça 2, p. 49)

Inferese da tabela apresentada pela COMEC que a comprovação da experiência em questão diz respeito ao "Serviço de parametragem e configuração de cruzamentos, incluindo programação de planos para prioridade seletiva e adaptativo em tempo real" e não ao número de controladores semafóricos previstos nas planilhas orçamentárias.

Portanto, parece plausível neste ponto a defesa da autarquia. A redação do edital quanto à experiência anterior, como visto, quantifica os cruzamentos viários envolvidos e não propriamente o número de controladores semafóricos.

Pelo exposto, entendo que este primeiro ponto da representação não deve ser mantido como causa de suspensão do procedimento impulsionado pela COMEC.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS RESTRITIVAS À COMPETIÇÃO

Segundo a empresa representante, a descrição do "módulo de comunicação GSM/GPRS" tal qual prevista no edital seria atendida por pouquíssimos fornecedores.

As especificações do "Cabo Multilân UTP24x4P cat5E blindado", do "Patch cord U/UTP Gigalan cat.6 – CM – T568A – 2.5M – vermelho" e da "linha de produtos para atender a tecnologia GEPON", por sua vez, seriam preenchidas apenas pelos produtos da marca FURUKAWA.

Quanto aos produtos que supostamente só poderiam ser fornecidos pela referida empresa, a COMEC esclarece que são cabos "utilizados como padrão de mercado para redes de fibra ótica do tipo GEPON" (peça 20, p. 13) e que são produzidos por diversos fabricantes. Nesse sentido, a autarquia cita as empresas PARKS E



CIANET, além de outras que forneceriam produtos similares (MULTITOC, AMP, TOKEN LINK, CIA. DO SOFTWARE).

Uma breve consulta aos sites dessas empresas revela que, com efeito, estas produzem ou comercializam materiais e equipamentos de infraestrutura de rede, como os cabos em questão.

Especificamente quanto ao “módulo de comunicação GSM/GPRS”, a COMEC não apresentou resposta.

Entretanto, quanto a este item a inicial da representação foi menos precisa. Ao contrário do que fez em relação aos itens que acabaram de ser tratados, a peça não indicou aproximadamente quantos fornecedores seriam aptos a atender as especificações do edital quanto ao referido módulo de comunicação, nem quais seriam estes, limitando-se a afirmar o seguinte: “Parece que há pouquíssimos, para não dizer apenas 01, fabricante no mercado que atenda esse item com esses requisitos” (peça 2, p. 7).

Observo, ainda, que de acordo com as planilhas orçamentárias que acompanham o edital, o valor total dos módulos em questão será de, no máximo, R\$43.292,21 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), o que corresponde a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total orçado e que, na proposta vencedora, essa proporção é a mesma.

Assim, afasto também este segundo ponto como motivo de concessão da cautelar.

### 3. FALTA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ALGUNS ITENS

A inicial aponta a falta de especificações técnicas dos seguintes itens: “video wall”, “controle de acesso”, “ar condicionado” e “software para câmeras DOME/PTZ”.

Conjugando informações constantes do projeto executivo e das planilhas orçamentárias, a COMEC apresenta em sua defesa as seguintes especificações para os itens mencionados:

“Conforme planta do CCO [Centro de Controle Operacional] é possível verificar o local onde deverá ser instalado o Vídeo Wall, ou seja, uma parede com área total de 14 m<sup>2</sup> (altura = 2,50 m, largura = 5,60 m). Considerando que no mercado existem diversas soluções para Vídeo Wall as quais atendem as funcionalidades especificadas no RELATÓRIO 04 – PROJETO EXECUTIVO, a circunstância foi assim descrita:

#### 3.9. CCO – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

O Centro de Controle Operacional de trânsito do projeto SIMM será localizado nas instalações da COMEC, na Rua Maximo João Koop, 274 – Bloco C, na cidade de Curitiba (PR), conforme planta de localização representada na Prancha 15.1., onde se fará o acompanhamento on-line dos equipamentos descritos neste projeto através de sistemas especializados.

##### 3.9.1. Vídeo Wall

1 (uma) unidade conforme planilha do orçamento estimativo.

##### 3.9.7. Controle de Acesso

1 (um) controle de acesso para entrada no CCO, conforme planilha do orçamento estimativo, composto por um sistema de biometria, com fechadura de eletroímã e software de cadastro, controle e emissão de relatórios gerenciais.

Quanto ao controle de acesso poderia ser proposta qualquer solução que estivesse dentro da estimativa do orçamento, composta por um sistema de biometria, com fechadura de eletroímã e software de cadastro, controle e emissão de relatórios gerenciais.

##### 3.9.8. Ar Condicionado

1 (um) ar condicionado de precisão 5TR 220V, conforme planilha do orçamento estimativo.”

Assim como o Vídeo Wall, o ar acondicionado deveria ser dimensionado para o ambiente do CCO, ou seja, uma sala com 25,76 m<sup>2</sup> (4,60 m x 5,60 m), com altura de 2,50 m, que corresponde a um volume de 64,40 m<sup>3</sup>, conforme poderia ser constatado nos arquivos denominados PEX\_15.1\_CCO, PEX\_15.2\_CCO, PEX\_15.3\_CCO e PEX\_15.4\_CCO, os quais determinam a localização e a planta do CCO.

##### 3.3.1. Câmera de Monitoramento DOME

No caso do Software para Câmeras DOME/PTZ, o sistema proposto deveria ser compatível com as câmeras especificadas no item 3.3.1.- Câmera de Monitoramento DOME, além de atender as diretrizes determinadas no item 3.3.2.- Capacidade de Análise Inteligente de Vídeo, do qual destacamos o seguinte trecho: “O software de vídeo-monitoramento e gravação para CFTV deverá ser baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por servidores de vídeo ou codificadores, bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva. O software deverá possuir interface gráfica amigável baseada em Windows e exibição de tela, funções, menu, janelas de auxílio e manuais em língua portuguesa.”

Diante dos esclarecimentos prestados pela Administração e da juntada do projeto executivo (documento que não constava dos autos até então) contendo especificações para os itens em questão, entendo que também neste ponto a decisão cautelar anteriormente proferida deve ser revista.

### 4. REQUISITO PARA HABILITAÇÃO NÃO PREVISTO EM LEI: COMPROMISSO DE CONTRATAR APENADOS E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

De acordo com o item 14.5, “f”, do edital, o licitante deve comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de diversos documentos, dentre os quais uma “Declaração de compromisso em contratar os apenados e os egressos do sistema penitenciário”.

Segundo a empresa representante, a determinação carece de amparo legal.

Na primeira análise da representação, asseverei que, com efeito, a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07 não autorizam tal exigência.

Por outro lado, lembrei que a obrigatoriedade de contratação de apenados e egressos do sistema penitenciário está prevista no Decreto Estadual nº 3.459/11 e no Termo de Cooperação nº 001/2010, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério do Esporte, o Comitê Organizador Brasileiro da Copa do

Mundo FIFA 2014 e os 11 (onze) estados-sede desse evento – inclusive o Estado do Paraná –, as respectivas capitais e o Distrito Federal.

Pois bem. A defesa da COMEC não indica a existência de lei que autorize a exigência em questão.

A autarquia alega, contudo, que agiu dentro dos limites de sua atuação administrativa, aplicando em suas atividades o conteúdo do decreto estadual e no termo de cooperação acima referidos.

Aponta, ainda, que a COMEC é responsável pelas licitações e contratos de todos os projetos e obras estaduais relacionadas à Copa do Mundo, sendo que a exigência em questão em todos os casos esteve presente e o seu cumprimento tem sido viabilizado inclusive mediante apoio da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a qual, segundo a autarquia, “estabeleceu procedimento próprio para atendimento da nova determinação legal, expedindo relação dos possíveis contemplados com a medida, bem como, anuindo na declaração a ser apresentada pelos interessados na licitação” (peça 20, p. 8).

Por fim, defende que a medida adotada busca “promover a dignidade da pessoa humana, fortalecendo a importância do trabalho para o apenado e para o egresso, como forma de garantir a sua reinserção social, inclusive, com a contextualização na realidade do mundo extramuros, concretizando o modelo de Estado Democrático de Direito” (peça 20, p. 8), sendo ainda “medida de atendimento ao interesse público, com amplo respaldo no arcabouço jurídico existente e [que] em nada afronta as regras do regime licitatório” (peça 20, p. 9).

Inobstante a ausência de lei regulamentando a prescrição em tela, entendo que o presente ponto não é suficiente para sustentar a manutenção da medida cautelar.

Em primeiro lugar, é necessário recordar que a medida de urgência outrora adotada pautou-se não apenas na plausibilidade desta alegação da representante, mas também de outras, anteriormente analisadas.

Entretanto, como visto, a verossimilhança das demais razões trazidas pela autora da representação restaram mitigadas com a apresentação de defesa pela COMEC.

Em segundo lugar, observo que a representante se insurgiu em face da exigência em tela sob o argumento de que a obrigatoriedade de apresentar declaração de compromisso de contratar os apenados e os egressos do sistema penitenciário violaria os princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto à questão da isonomia, destaco que as duas pessoas jurídicas que passaram da fase de classificação, chegando à subsequente etapa de habilitação, apresentaram a declaração em comento. Portanto, o documento foi exigido de todos os licitantes, não havendo indício de tratamento desigual.

Além disso, como já exposto, a COMEC alega que a exigência foi feita em todas as licitações que realizou para as contratações relacionadas à Copa do Mundo, não se tratando de exigência específica para esta licitação.

No tocante à alegação de que haveria óbice à obtenção da proposta mais vantajosa, não se vislumbra de que modo isso poderia se dar, até porque a inicial não traz nenhum esclarecimento nesse sentido.

Assim, e diante da necessidade de urgência na contratação, pelos motivos expostos inicialmente, entendo que o indício de ilegalidade, ainda que existente, não deve no presente caso obstar que a Administração proceda à contratação.

A apreciação do cabimento das medidas de urgências deve levar em conta a proporcionalidade. Há casos em que a concessão da cautelar em benefício de uma das partes, para lhe evitar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, pode acarretar dano de igual ordem à parte contraposta.

E nesse sentido, o poder geral de cautela – positivado no artigo 798 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos processos em trâmite nesta Corte, – possibilita ao julgador evitar que qualquer das partes sofra, no curso do processo, prejuízo de difícil reparação.

Na mesma linha – sem olvidar que a medida concedida por esta Corte neste caso tem natureza cautelar, e não de tutela antecipada – o CPC, em seu artigo 273, §2º, estabelece expressamente a impossibilidade de deferimento da antecipação de tutela “quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Feitas essas considerações e diante das razões apresentadas pela autarquia estadual, concluo que a manutenção da cautelar não seria neste momento a decisão mais acertada, vez que poderia contribuir para causar danos irreparáveis ao Estado do Paraná, decorrentes da perda do financiamento no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) firmado com a Caixa Econômica Federal ou mesmo da impossibilidade, por exiguidade de tempo, de conclusão do sistema de monitoramento até a realização da Copa do Mundo.

Com a proximidade da data limite para a efetivação do primeiro desembolso relativo aos serviços em questão, 02/06/2013, torna-se ainda mais evidente o perigo na demora inverso.

III. Diante do exposto, revogo a medida cautelar concedida e consequentemente, autorizo prosseguimento dos atos tendentes à contratação em tela.

IV. Isso posto, remetam-se os autos:

#### 1. À DIRETORIA DE PROTOCOLO, para:

1.1. Incluir na autuação:

1.1.1. Como procuradora da COMEC, a Sra. MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, OAB/PR 16.472.

1.1.2. Como parte/interessado:

1.1.2.1. GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, Diretor Presidente da COMEC.

1.1.2.2. SANDRO ALMIR SETIM, Diretor Técnico da COMEC.

1.1.2.3. JUCÉLIA DO RÓCIO BARON, Assessora Jurídica.

1.1.2.4. MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, Presidente da comissão de licitação.

1.1.2.5. YOSHIYUKI HISHIDA, Engenheiro Supervisor da PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

1.1.2.6. VIA 11 ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., CNPJ



03.427.492/0001-94, responsável pela elaboração dos estudos e projetos de engenharia para o desenvolvimento do SIMM.

1.1.2.7. DATAPROM – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 80.590.045/0001-00, adjudicatária.

1.2. Efetuar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, das pessoas físicas e jurídicas mencionadas no item 1.1.2 acima, exceto do Sr. GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, Diretor Presidente da COMEC, que já apresentou defesa.

2. À 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, para ciência da decisão.

3. À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA COPA 2014, instituída no âmbito deste Tribunal, também para ciência.

Solicita-se à Comissão que imediatamente após a ciência da decisão, remeta os autos digitais a este GCG, haja vista a necessidade de submeter a decisão à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente à sua prolação, conforme dispõe o artigo 282, §1º, do Regimento.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 20 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

1. Neste ponto, observe que a tabela da COMEC inverteu duas informações. Para o item “Instalação câmera fixa – tempo de percurso” a quantidade correta é 92 (noventa e dois) e para o item “Câmera de monitoramento tipo fixa/DAI – detecção automática de incidentes” é 41 (quarenta e um), não o contrário, como consta.

## Edital

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 129623/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANILDO ALVES DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/13**

Regularidade das Contas. Saldo integralmente lançado no- SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação e o Município de Foz do Jordão, CNPJ nº 01.603.719/0001-80, relativa à gestão e do Sr. Anildo Alves da Silva, CPF nº 243.476.559-91, no cargo de Prefeito (01/01/2005 a 31/12/2012), ordenador das despesas, no valor de R\$ 21.612,25 (vinte e um mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos), formalizada por meio do Termo de Adesão nº 1220110170/2011, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1.035/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.042/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 870,04 (oitocentos e setenta reais e quatro centavos) fique consignado ao SIT nº 8.389; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 198500/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ**

**INTERESSADO: IRTON OLIVEIRA MUZEL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/13**

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ e o Município de Abatiá, CNPJ nº 75.742.567/0001-57, relativa à gestão do Sr. Irtton Oliveira Muzel, CPF nº 152.563.249-34, no cargo de ex-Prefeito (período 01/01/2005 a 31/12/2012), ordenador das despesas, no valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), referente aos exercícios financeiros de 2008 a 2010, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 397/2007, tendo por objeto a

aquisição de equipamentos e material de consumo, em atendimento a criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social (Programa SIPIA).

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1.347/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.297/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 228450/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/13**

Regularidade das Contas. Saldo integralmente lançado no- SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária ao Instituto Agrônomo do Paraná, CNPJ nº 75.234.757/0001-49, relativa à gestão e do Sr. José Augusto Teixeira de Freitas Picheth (20/09/05 a 31/12/2010), CPF nº 319.031.429-20, no cargo de Diretor, e Sr. Florindo Dalberto, CPF nº 002.147.369-20, no cargo de Diretor Atual, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 96.199,75 (noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 399/2009, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob os números: 15.237 e 15.767, conforme Anexo Relação de Projetos no convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA BÁSICA E APLICADA – MODALIDADE C – Chamada de Projetos 14/2008.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1.170/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.406/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 55.900,45 (cinquenta e cinco mil, novecentos reais e quarenta e cinco centavos) fique consignado ao SIT nº 1.393 e nº 2816; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 239169/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO**

**INTERESSADO: SÉRGIO VAZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/13**

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada entre a Fundação Araucária à UENP – Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, CNPJ nº 78.212.6263/0001-51, relativa a responsabilidade do Sra. Ilca Maria Setti, no cargo de Diretora, do Sr. Sérgio Vaz, CPF nº 245.155.318-91, no cargo de Diretor e do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 92.260,00 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do projeto 14410 – Centro de pesquisa e Extensão, contemplado na Implementação de Infraestrutura de Pesquisa/Ensino nas Instituições Públicas do Paraná - 2009.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 6.415/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 20098/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas



do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;  
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 240946/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE**  
**MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/13**

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, CNPJ nº 76.414.028/0001-37, relativa à gestão do Sr. Evandro Saboia Baggio Junior, CPF nº 583.682.729-04, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 117.057,75 (cento e dezessete mil e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080236/2008, tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 1.333/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.318/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 243906/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE**  
**PONTA GROSSA, JOÃO CARLOS GOMES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/13**

Regularidade das Contas. Saldo integralmente lançado no- SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, relativa à gestão do Sr. João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), referente ao exercício financeiro de 2011/2012, tendo por objeto o constituir objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos nº 20.456, 20.614, 20697 – contemplado no programa de bolsas de pós-doutorado – chamada projetos 11/2010.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 5.948/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 19.689/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 3.652,25 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) fique consignado aos SITs nº 3.227, 3.238 e 3.223; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 300616/13**

**ASSUNTO: ALERTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIACI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/13**

EMISSÃO DE ALERTA. ART. 59, §1º, II, DA LRF. PODER EXECUTIVO DE CAMPO BONITO. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE 49,70% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a despesa total com pessoal do Poder Executivo de Campo Bonito.

A DCM apurou, por meio da Instrução nº 1262/2013, que o Poder Executivo de Campo Bonito apresentou despesa total com pessoal, no 3º quadrimestre de 2012, na ordem de 49,70% em relação à receita corrente líquida.

Como a despesa total de pessoal atingiu o percentual de 92,03% do limite máximo permitido no art. 20, III, b, da LRF, que é de 54% em relação à receita corrente líquida, cabe a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida Lei Complementar.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDO:

1. Acolher a proposta da DCE por meio da Instrução 1262/13 e expedir o Alerta ao Poder Executivo de Campo Bonito, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a intimação do Poder Executivo Municipal, por via postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, para ciência do presente Alerta.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 307939/13**

**ASSUNTO: ALERTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**INTERESSADO: DEODATO MATIAS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/13**

EMISSÃO DE ALERTA. ART. 59, §1º, II, DA LRF. PODER EXECUTIVO DE URAPUÁ. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE 48,92% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a despesa total com pessoal do Poder Executivo de Arapuá.

A DCM apurou, por meio da Instrução 1216/2013, que o Poder Executivo de Arapuá apresentou despesa total com pessoal, no 3º quadrimestre de 2012, na ordem de 48,92% em relação à receita corrente líquida.

Como a despesa total de pessoal atingiu o percentual de 90,60% do limite máximo permitido no art. 20, III, b, da LRF, que é de 54% em relação à receita corrente líquida, cabe a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida Lei Complementar.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDO:

1. Acolher a proposta da DCE por meio da Instrução 1216/13 e expedir o Alerta ao Poder Executivo de Arapuá, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a intimação do Poder Executivo Municipal, por via postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, para ciência do presente Alerta.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 145214/11**

**ASSUNTO: ALERTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**  
**INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/13**

ALERTA. PODER EXECUTIVO DE PORTO RICO. 3º QUADRIMESTRE DE 2010. DESPESA TOTAL COM PESSOAL ACIMA DE 95% DO LIMITE PREVISTO NO ART. 20, III, b, DA LRF. RETORNO DA DESPESA AO LIMITE LEGAL NO EXERCÍCIO SEGUINTE. PERDA DO OBJETO.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a despesa total com pessoal do Poder Executivo de Porto Rico.

A DCM apurou, por meio da Instrução 276/2011, que o Poder Executivo de Porto Rico apresentou despesa total com pessoal, no 3º quadrimestre de 2010, na ordem de 48,77% em relação à receita corrente líquida.

Por meio da Informação 246/13, peça 12, a DCM apresentou novos cálculos, incluindo a terceirização de mão-de-obra objetivando substituir funções previstas no quadro de cargos da municipalidade, quando então o percentual de gastos atingiu



59,89%. Contudo, na mesma Informação, a DCM demonstrou que, em razão das novas regras de cálculo trazidas pela Instrução Normativa nº 56/2011 – TCEPR, a despesa com pessoa no exercício seguinte esteve aquém dos 48,60 % (90% do percentual de 54% previsto no art. 20, III, b, da LRF).

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer Ministerial nº 6495/13, peça 16, não se opôs ao encerramento do processo em razão da perda do objeto, uma vez que a despesa total com pessoal no exercício seguinte ficou aquém do limite legal, mas propôs o apensamento deste Alerta aos autos da prestação de contas do Município de Porto Rico, referentes ao exercício de 2010 (processo nº 208747/11), bem como a determinação legal para que o atual prefeito ponha fim às "impróprias terceirizações de mão-de-obra realizadas pela Administração Pública Municipal".

Assim, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Extinguir o Procedimento de Alerta por PERDA DE OBJETO,
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após a certificação do trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Relator do processo nº 208747/11 para que, se entender, solicite o apensamento dos autos e analise o pedido de determinação legal feito pelo MPC.
3. Se nada for requerido, à Diretoria de Protocolo para arquivo.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 176098/11**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

**INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/13**

**ALERTA. PODER EXECUTIVO DE CIDADE GAÚCHA. 3º QUADRIMESTRE DE 2010. DESPESA TOTAL COM PESSOAL ACIMA DE 90% DO LIMITE PREVISTO NO ART. 20, III, b, DA LRF. RETORNO DA DESPESA AO LIMITE LEGAL NO EXERCÍCIO SEGUINTE. PERDA DO OBJETO.**

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em razão da extrapolção do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a despesa total com pessoal do Poder Executivo de Cidade Gaúcha.

A DCM apurou, por meio da Instrução 486/2011, que o Poder Executivo de Porto Rico apresentou despesa total com pessoal, no 3º quadrimestre de 2010, na ordem de 48,63% em relação à receita corrente líquida.

Após o contraditório, a DCM, por meio da Instrução nº 3179/12, informou que no exercício seguinte, o Executivo retornou à situação normal, apresentando o percentual de 45,36% no final do exercício de 2011.

Por meio da Informação 247/13, peça 12, a DCM apresentou novos cálculos referentes à despesa de pessoal do 3º quadrimestre de 2010, incluindo a terceirização de mão-de-obra objetivando substituir funções previstas no quadro de cargos da municipalidade, quando então o percentual de gastos atingiu 48,71%.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer Ministerial nº 6464/13, peça 16, não se opôs ao encerramento do processo em razão da perda do objeto, uma vez que a despesa total com pessoal no exercício seguinte ficou aquém do limite legal, mas propôs o apensamento deste Alerta aos autos da prestação de contas do Município de Cidade Gaúcha, referentes ao exercício de 2010 (processo nº 179051/12), bem como a determinação legal para que o atual prefeito ponha fim "à terceirização da execução integral e/ou injustificada das atividades que constituam a própria razão de existência do Município".

Assim, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Extinguir o Procedimento de Alerta por PERDA DE OBJETO,
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após a certificação do trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Relator do processo nº 179051/12 para que, se entender, solicite o apensamento dos autos e analise o pedido de determinação legal feito pelo MPC.
3. Se nada for requerido, à Diretoria de Protocolo para arquivo.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 191697/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/13**

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Fundo Paraná e a Fundação Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, CNPJ nº 78.350.188 /0001-95, relativa à gestão do Sr. Paulo Afonso Bracarense Costa, CPF nº 255.419.949-34, no cargo

de Superintendente no período 26/06/2006 a 06/05/2008, e do Sr. Hélio Hipólito Simiema, CPF nº 158.150.809-34, no cargo de Superintendente no período de 07/05/2008 a 30/06/2009, Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, e o Sr. João Carlos da Cunha, CPF nº 100.896.089-68, no cargo de Superintendente no período 29/08/2011 a 25/04/2012, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais), formalizado pelo Termo de Convênio nº 29/2007, tendo por objeto o desenvolvimento de ações que venham a contribuir de forma articulada e em parceria com entidades de ensino e pesquisa, assistência técnica, sanidade, inspeção e saúde, para a gestão de propriedades leiteiras e qualidade do leite dos agricultores familiares produtores de leite, vinculados ao Programa Leite das Crianças.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1.422/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.442/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 223882/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ARIÂNGELO HAUER DIAS, JOÃO CARLOS GOMES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/13**

Regularidade das Contas. Saldo integralmente lançado no - SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, relativa à gestão do Sr. Ariângelo Hauer Dias, CPF nº 500.774.659-20, no cargo de Pró-Reitor, João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 457.159,16 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), referente ao exercício financeiro de 2009/2011, tendo por objeto constituir este Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 10.623, 11.168, 12.321, 14.190, 14.394, 14.828, 15.019, 15.030, 15.069, 15.305 e 15.542 – conforme Anexo Relação de Projetos do Convênio, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada – Modalidade C – Chamada de Projetos 14/2008.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 6.449/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 20.513/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 135.157,04 (cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) fique consignado aos SITs nº 1.702, 8.286, 8.291, 8.293, 8.295, 8.297, 8.300, 8.302, 8.303, 8.304 e 8.306; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 236232/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/13**

Regularidade das Contas. Saldo integralmente lançado no - SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, relativa à gestão do Sr. Dario Bortolini, CPF nº 348.929.748-20, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), formalizada por meio do Termo de Adesão nº 423/2009, tendo por objeto a transferência de recursos para implementação dos Projetos 16.716 e 16.729 – contemplados no Programa de Apoio à Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento



Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 1.439/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.518/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 36.708,57 (trinta e seis mil, setecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) fique consignado aos SITs nº 113 e 6.628; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 28875/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE MARIA SOARES, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/13**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 811, retificada pela Portaria nº 119, publicadas nos D.O.M. nºs 90 e 19 em 24/11/09 e 09/03/2010 respectivamente, referente à Aposentadoria por Invalidez do servidor José Maria Soares, CPF nº 456.875.529-87, no cargo de Agente Administrativo, com tempo de contribuição de 30 anos, 07 meses e 15 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 976,23 (novecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 9.668/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6.585/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 554447/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

**INTERESSADO: CECILIA GONÇALVES, EDSON ANTONIO PRIMON, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/13**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 169/2010, foi publicado no Órgão Oficial, aos 11/08/2010, referente à Aposentadoria por Idade da servidora Cecília Gonçalves, CPF nº 731.678.009-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 21 anos, 05 meses e 03 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 477,35 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, e com 60 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8.619/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6.601/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 663013/08**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**

**INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/13**

Admissão de Pessoal. Município de legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar do Concurso Público mediante o Edital de Concurso Público nº 002/2006, para o provimento dos cargos de agentes de fiscalização – fiscal de trânsito da Urbanização do Município de Curitiba, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.417/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.518/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 291440/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 821/13**

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, com fundamento no art. 494, III, do Regimento Interno deste Tribunal, contra a Decisão Definitiva Monocrática nº 1571/12, que julgou legal o ato de aposentadoria de Gelcy Rodrigues, e determinou o registro do Decreto nº 8.938, de 17/07/2009, publicado no Órgão Oficial do Município nº 018, em 27/07/2009.

Cotejando o Pedido de Rescisão e os documentos que o instruem com o art. 69 da Lei Orgânica e art. 495 do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, recebo o presente recurso porque preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

Assim, nos termos do art. 496 do Regimento Interno do TCE/PR, determino a remessa dos autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para manifestação, e ao Ministério Público de Contas (MPC), para parecer.

Em seguida, retornem para conclusão e inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 291025/13**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 822/13**

Trata-se de Pedido de Rescisão com Efeito Suspensivo protocolado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba - UNESPAR, com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno deste Tribunal, contra o Acórdão nº 1277/13, do Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revista que pretendia reformar o Acórdão nº 1994/12, da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas oriundas do Convênio nº 031/2010, celebrado com a Fundação Araucária.

Cotejando o Pedido de Rescisão e os documentos que o instruem com o art. 69 da Lei Orgânica e art. 495 do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, recebo o presente recurso porque preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

Quanto ao pedido de medida liminar suspensiva da decisão rescindendo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Análises de Transferências (DAT) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação, nos termos do art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal.

Em seguida, retornem para apreciação da medida liminar.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 206700/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 826/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 254286/13 (peças nº. 98/99), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR



**PROCESSO N.º: 151785/13**

**ORIGEM: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: TEOFILO PIACESKI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 833/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 27221-7/13 (peças nº. 10/11), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 351457/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SOLANGE SCHINEMANN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 837/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao PARANAPREVIDÊNCIA, para manifestação quanto ao Requerimento nº 207/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 16 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 251902/13**

**ORIGEM: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS**

**INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 840/13**

Compulsando o presente Pedido de Acesso à Informação, este Relator tem a informar que o Processo de Prestação de Contas, relativo ao exercício de 2012, encontra-se em fase inicial de trâmite neste Tribunal de Contas, em poder da Diretoria de Contas Municipais, ainda sem registro de quaisquer atos de análise emitidos por parte da Unidade técnica.

A documentação acostada aos autos reveste-se dos seguintes elementos: ofício de encaminhamento, certidão de habilitação do Contador, Balanço Patrimonial, publicação de Demonstrações Contábeis, Parecer do Controle Interno, publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos e publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores.

Gabinete, em 17 de maio de 2013.

Cons. NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 444456/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, JOSE ENERON DA SILVA TELLES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 841/13**

Diante da Instrução nº 1436/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 6521/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 17 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 441104/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, APP DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DE CAMPO MOURÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 842/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à Sra. CLAUDIA RODRIGUES FARIAS, para manifestação quanto a Instrução nº 425/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 288008/13**

**ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE UMUARAMA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 844/13**

Visto e examinado o presente Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo nº 62481/13, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

I. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

II. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução nº 31/12 – TCE/PR.

Gabinete, em 17 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 230057/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO PORTO ITAPARICA DE CENTENÁRIO DO SUL**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ELPÍDIO LIMA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 853/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 288130/13 (peças nº. 55/56), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 673273/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 854/13**

Diante do Despacho nº 372/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 563915/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL**

**INTERESSADO: SILMARA DE FATIMA SANTOS BASSETTI, RITA JOSEFINA BUSATO GUIMARÃES, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, MARCOS NISHIDA AOKI, EDEMILSON PINTO VIEIRA, MARCELO LUIZ BRAUZA, IRENE MARIA ARCIE POLLI, THALLYTA AKEMY DE BARROS, CARLA DANIELA CASTRO BENATTO, LUIZ GUSTAVO TAVARES, LUIZ CLAUDIO LOVATO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 856/13**

Considerando o contido no Despacho nº 55/13, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO, nos termos do Despacho.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 255459/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**

**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MAURICIO YAMAKAWA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 858/13**

Diante da Informação nº 1691/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 20 de maio de 2013.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 1768/01**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO: PAULINA BOCALON MOSTEFAL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 859/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 298402/13 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.  
Gabinete, em 20 de maio de 2013.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 3556/08**  
**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: ROBSON ANTUNES DE MACEDO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 860/13**

Os autos tratam de Recurso de Agravo (peça n.º 121) interposto por Robson Antunes de Macedo contra o Despacho n.º 422/13 – GCNB. Essa decisão não conheceu Recurso de Revisão contra a manutenção da negativa de registro da Seleção Competitiva Pública da entidade, cujo objeto era a contratação de Analista de Desenvolvimento Municipal e Assistente Técnico Administrativo em 2009.

Mantenho a decisão pelos respectivos fundamentos (Art. 75, § 2º, do Regimento Interno). Dessa forma, determino o prosseguimento deste procedimento, conforme o (Art. 5º, VIII, c/c Art. 75, § 2º, do Regimento Interno).

Gabinete, em 20 de maio de 2013.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N.º - 88207/13**  
**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**  
**INTERESSADO - PAULO MELLO GARCIAS**  
**DESPACHO - 775/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 02 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO N.º: 257311/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 204/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos para a implementação dos Projetos protocolados sob os nº. 16.538, 19.556, 20.630, 20.636, 20.639, 20.651, 20.670, 20.683, 20.701, 20.713, 20.718, 20.719, 20.723, 20.735 e 20.736, contemplados no programa de apoio à verticalização do ensino superior estadual - bolsas de mestrado e doutorado -

chamada projetos 14/2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 458/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1995/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 2 de maio de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 356050/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO: WANDERLEY MORENO BAPTISTA**  
**EDITAL: 01/2009**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 205/13**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 766/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2546/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 6 de maio de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO N.º: 161984/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 206/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência exercício financeiro de 2007, no valor de R\$ 115.972,50 (cento e quinze mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a aquisição de veículo automotor, equipamentos/material permanente e material de consumo, para os Programas de Medidas Sócioeducativas (L.A. e P.S.C.), Guarda Subsidiada e Conselho Tutelar (Sípia), com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 577/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2609/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de maio de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 235333/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 207/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais), tendo por objeto a implementação do Projeto nº 14.840 Modelagem no Domínio da Frequência de Equipamentos do Sistema Elétrico usando Bases de Funções Ortonormais (Chamada de Projetos nº 14/2008),



com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 549/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2517/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 100587/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 208/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DA LAPA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 575.252,45 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 547/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2441/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 138605/10**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCIA VIRGINIA FERNANDES MENGATO, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 215/13**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 1678, publicada no Órgão Oficial do Município nº 80, em 20/10/2009, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARCIA VIRGINIA FERNANDES MENGATO, no cargo de médica, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8386/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6024/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 16 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 236984/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 216/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2013, no valor de R\$ 554.400,00

(quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a execução dos projetos protocolados sob nº 9294, 14513, 14581, 14618, 14621, 14629, 14736, 14768, 14818, 15233, 15744, 15953, 15955, 15961, 16088 e 16125, contemplados no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 575/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2655/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 548285/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO**

**RELATOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 218/13 – Retificadora**

**EMENTA: Retificação da DDM nº 2/13 .**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, RETIFICA a Decisão Definitiva Monocrática nº 2/13, (peça nº 16), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº ... , do dia ... , com os seguintes termos:

1. No texto onde consta o texto em branco, que passe a constar: a seguinte Decisão:

2. Manutenção dos demais termos da referida Decisão, que passa a ter, com a retificação, a seguinte redação:

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16914/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 235112/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, PAULO SERGIO WOLFF**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 219/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 17.588,50 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 17.199: "Agricultura de precisão aplicada às culturas de peras e citrus", 17.205: "Estudo da diversidade e endemismo de peixes do rio Piquiri/PR através da caracterização taxonômica e da citogenética básica e molecular" e 17.222: "O Teatro de Oswald de Andrade e a Evolução do Gásnero na Produção Dramaturgica Brasileira: Uma Proposta de Estudos", com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 707/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2884/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro



**PROCESSO Nº: 274615/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANEJA, NEUTON DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 220/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE SERTANEJA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 000/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 000/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 275360/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, RUBEM MIGUEL FOLETTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 221/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), tendo por objeto a implantação do projeto de apoio ao manejo e fertilidade dos solos, com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 732/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2953/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 520658/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, LUCILIA AMARAL FONTANARI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 222/13**

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4167/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3152/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 490272/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA**

**INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 224/13**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE MIRASELVA, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 925/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3282/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 575401/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

**INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 225/13**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3039/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2801/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 259756/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 226/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para a realização de auditoria operacional e auditoria de regularidade ou de conformidade na área da saúde - tema: aquisição de medicamentos (campus: Paranavaí), com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 738/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2976/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 276499/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FÊNIX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALTAIR MOLINA SERRANO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 227/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE FÊNIX, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 21.565,54 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), tendo por objeto a aquisição de Peças/Pneus, Serviços de Mecânica e Combustível, para o Transporte Escolar, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 741/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3018/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 265015/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: JOSEF VIKTOR DIETSCH**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 228/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 67.723,90 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos), tendo por objeto a manutenção do "Programa de Tratamento a Usuários/Dependentes de Drogas", para o atendimento de até 34 (trinta e quatro) adolescentes, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 523/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3134/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 619689/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS MOLINI, GERALDO MAURICIO ARAUJO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 229/13**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3025/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3424/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 89866/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 230/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de

Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 60.389,52 (sessenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), tendo por objeto objeto o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 826/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3640/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 213713/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**EDUCAÇÃO, CARLOS CARMINDO BONATO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 231/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ARARUNA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 124.687,58 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), tendo por objeto transporte dos alunos da rede pública estadual, residentes na área rural do Município, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5879/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 18286/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 258678/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADOLESCENTE E FAMÍLIA**

**FILADÉLFIA**

**INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE SANTOS, LEILA MOREIRA FERRZ**

**ZIOLI, SAMUEL BISPO FEJOLE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 232/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADOLESCENTE E FAMÍLIA FILADÉLFIA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SEJ exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos dos Concedentes ao Conveniente para o financiamento da implementação de ações do Programa Atitude, que será realizado através de uma gestão compartilhada, por meio de ações, integradas e concentradas em áreas críticas do Município de Umuarama, atuando sobre os fatores de risco de exposição de crianças e jovens à situações de violência, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 516/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2870/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de maio de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 238581/11**

**ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSE VOLNEI BISOGNIN, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO,**

**VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 973/13**

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido na petição intermediária nº 313576/13/12-TC (peça 22), observando que



o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";

II – Publique-se.

Gabinete, 21 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

### Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 403694/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 115/13**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, mediante Concurso Público, para provimento de vaga dos cargos de Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista Obstetra e Médico Pediatra, constante do Edital n.º 02/95, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 13619/10 e 1361/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2172/13 (Peças n.ºs 06, 16 e 20), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 104522/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSUNÇÃO MATIUSSI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 116/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 43, publicada no Diário Oficial do Município n.º 08, do dia 26/01/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ASSUNÇÃO MATIUSSI, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, na modalidade voluntária, com 28 anos, 02 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 651,55 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9390/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6310/13 (Peças n.ºs 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 230230/08**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, CASSIO TANIGUCHI, MARIO YOSHIO TOOKUNI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do Município de CURITIBA, CNPJ n.º

76.417.005/0001-86, das gestões de responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto Richa, CPF n.º 541.917.509-68 e do Sr. Luciano Ducci, CPF n.º 207.323.760-68, gestores responsáveis no período analisado, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN e do Fundo de Reequipamento de Trânsito - FUNRESTRAN, referente ao exercício financeiro de 2007, tendo por objeto tendo por objeto harmonizar ações e delegar o exercício de atribuições na área de trânsito urbano quanto aos redutores eletrônicos de velocidade (lombadas eletrônicas), relativamente a fiscalizações e policiamento dos locais e adjacências onde estiverem instalados, bem como às autuações por excesso de velocidade e das multas aplicadas, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1265/13 e o Parecer Ministerial n.º 5886/13 (peças n.ºs 50 e 51, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 17 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 236330/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ n.º 76.659.820/0001-51, da gestão de DARIO BORTOLINI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 16.388 e 16.358, contemplados no Programa de apoio à capacitação docente das instituições estaduais de ensino superior - Chamada de Projetos 02/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1350/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6317/13 (peças n.ºs 31 e 32), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 36.153,70 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob os n.ºs 2551 e 2555, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 470232/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: RESGATE CASA DE RECUPERAÇÃO PARA HOMENS**

**INTERESSADO: RUBENS JOSE DA SILVA, VILMA APARECIDA AUGUSTO DIAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da RESGATE CASA DE RECUPERAÇÃO PARA HOMENS DE GOIOERÉ, CNPJ n.º 07.206.241/0001-30, da gestão de HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA e VILMA APARECIDA AUGUSTO DIAS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 17.378,96 (dezesete mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto a transferência de recursos visando à manutenção do Programa de Tratamento de Adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, para o atendimento de até 10 (dez) adolescentes, com medida de proteção aplicada pela autoridade competente, com a finalidade de reabilitação integral da saúde e reinserção social do adolescente, com atendimento às famílias, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1369/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6313/13 (peças n.ºs 4 e 5), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 445,77 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 10497, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 403236/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: VERA APARECIDA BITENCOURT DE SA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/13**

**EMENTA:** Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 148/2010, revogado pelo Decreto n.º 100/2011, revogado, por sua vez, pelo Decreto n.º 432/2012, publicados no jornal "Folha de Irati", dos dias 15/07/2010, 20/05/2011 e 14/09/2012, respectivamente, referentes à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.513,33 (mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos), deferida para VERA APARECIDA BITENCOURT DE SÁ, na qualidade de cônjuge do servidor JOSÉ MAC ARTUR DE SÁ, falecido em 14/05/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 6804/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5045/13 (peças n.ºs 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 342008/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BENEDITO DA SILVA FONSECA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 122/13**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 7186, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7992, do dia 16/06/2009, referente à Aposentadoria Estadual de BENEDITO DA SILVA FONSECA, no cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, na modalidade voluntária, com 30 anos, 02 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 12.229,94 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/2002, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2904-5, bem como nos Acórdãos n.ºs 1421/06 e 564/09 e Prejulgado n.º 14, todos deste Tribunal de Contas, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8272/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6443/13 (Peças n.ºs 21 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274976/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 695/13**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão dos seguintes interessados:

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ n.º 77.397.669/0001-93;

- Sr. EDGARD PEREIRA COUTINHO, CPF n.º 038.298.479-04, representante legal da Entidade;

- MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ n.º 76.208.479/0001-18;

- Sra. DALILA JOSÉ DE MELLO, CPF n.º 285.025.159-34, atual Prefeita;

b) CITAÇÃO dos seguintes interessados para que apresentem as contas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno:

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ n.º 77.397.669/0001-93, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. EDGARD PEREIRA COUTINHO, CPF n.º 038.298.479-04;

- MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ n.º, na pessoa de seu representante legal;

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 277790/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA**

**INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 705/13**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativos constantes da Instrução n.º 6454/12 - DAT (Peça n.º 23) e o Parecer Ministerial n.º 20127/12 (Peça n.º 25);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de comprovação integral da destinação dos recursos registrados no Sistema Integrado de Transferência - SIT n.º 90 ;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274429/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: AQUILES FRANCISCO WOZNIACK**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 710/13**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) inclusão do Sr. ELOI KUHN, CPF n.º 286.814.600-72, como interessado no processo;

b) CITAÇÃO dos seguintes interessados para que apresentem as contas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno:  
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ n.º 01.766.190/0001-15, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. AQUILES FRANCISCO WOZNIACK, CPF n.º 604.303.709-20;

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274372/13**

**ORIGEM: LUCIANO DUCCI**

**INTERESSADO: LUCIANO DUCCI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 711/13**

I. Tendo em vista o presente Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos protocolado sob n.º 136011/13, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos referidos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);

2. Clique no menu SERVIÇOS;

3. Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o nº do Processo (136011/13);

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula

**PROCESSO Nº: 274151/13**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA**

**BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ**

**INTERESSADO: RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 712/13**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) inclusão do Sr. JEFFERSON CASSIO PRADELLA, CPF n.º 017.648.879-05, como interessado no processo;

b) CITAÇÃO dos seguintes interessados para que apresentem as contas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno:

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ, CNPJ n.º 04.555.113/0001-04, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO, CPF n.º 007.769.419-84;

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274062/13**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRE DE IPORÃ**  
**INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 713/13**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

- inclusão do Sr. JEFFERSON CASSIO PRADELLA, CPF n.º 017.648.879-05, como interessado no processo;
- CITAÇÃO dos seguintes interessados para que apresentem as contas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno:
  - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRE DE IPORÃ, CNPJ n.º 04.555.113/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
  - Sr. MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL, CPF n.º 323.630.109-06;

IV. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274968/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**INTERESSADO: ADÃO ALVES**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 714/13**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

- Inclusão dos seguintes interessados:
  - Sr. EDGARD PEREIRA COUTINHO, CPF n.º 038.298.479-04, representante legal da Entidade;
  - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ n.º 76.208.479/0001-18;
  - Sra. DALILA JOSÉ DE MELLO, CPF n.º 285.025.159-34, atual Prefeita;

b) Exclusão do Sr. ADÃO ALVES do rol de interessados deste processo;

c) CITAÇÃO dos seguintes interessados para que apresentem as contas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno:

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ n.º 77.397.669/0001-93, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. EDGARD PEREIRA COUTINHO, CPF n.º 038.298.479-04;
- MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ n.º, na pessoa de seu representante legal;

VI. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno;

VII. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 136011/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 715/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 239813/13 (Peça n.º 22);

II. Considerando a Informação n.º 492/13 - DCM (Peça n.º 24), que aponta a necessidade de o demonstrativo protocolado (Petição de Peça n.º 22) ser adequado à estrutura própria de prestação de contas, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 85, acentuando que a responsabilidade cabe ao ordenador e aos controles primários, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as informações solicitadas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Gabinete do Conselheiro, em 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 637906/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA, DARCI BUCCI, MIGUEL JAMUR, ESTHER DE SOUZA JAMUR, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 716/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 290/13 - DAT (Peça n.º 108), autorizo a

intimação por Edital, da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA, para apresentação de contraditório frente às irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção n.º 01/2012 (Peça n.º 37), nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 647514/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**INTERESSADO: ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 717/13**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1007/12 - 1ª Câmara (Peça n.º 50) e a Informação n.º 1591/13 - DEX (Peça n.º 54), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 637516/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 718/13**

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 1108/13 - DCE;

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 521573/10, que se encontra em fase de análise na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 293826/13**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA**  
**INTERESSADO: FULTON LEE SWAIN NETO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 720/13**

I. Trata-se de pedido de rescisão proposto pelo requerente acima epigrafado, por meio do qual pretende a desconstituição do Acórdão n.º 419/13, da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, que houve por bem julgar irregulares as contas relativas à transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor R\$ 102.715,34 (cento e dois mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), em virtude da existência de saldo não comprovado e não devolvido, tendo a referida decisão ainda determinado a restituição desse respectivo saldo, no valor de R\$ 6.753,68 (seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos);

II. Destarte, como sustentáculo de seu pedido, alega a requerente a existência de erro material, em face do art. 494, inc. III do Regimento Interno, afirmando, em apertada síntese, que o referido saldo ainda era objeto de prestação de contas em outro processo, eis que o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a SEED e a ADIPE podia ser prorrogado até o limite de 60 meses, como de fato o foi pelo 1º Termo Aditivo, cuja cláusula 13º postergou sua vigência até 31 de dezembro de 2012;

III. Ao que parece, a hipótese dos autos desvela erro, subsumindo-se à autorização contida no art. 494, inc. III do Regimento Interno e no art. 77, III da Lei complementar n.º 113/2005, entendendo por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos na aludida norma regimental e legal, recebo o presente pedido de rescisão;

IV. Em face do pedido de concessão liminar de efeito suspensivo à decisão rescindenda, nos termos do art. 495-A, §3º, do RITCEPR, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para prévia instrução e, após, ao Ministério Público para manifestação;

V. Instruído o feito pela unidade técnica e apresentada a manifestação ministerial, regressem os autos para deliberação acerca do pleito liminar.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 281010/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ**  
**INTERESSADO: JANESLEI AMADEU**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 721/13**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 192/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 34), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JANESLEI AMADEU,



referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 413/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 25);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT e à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 17 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator  
Matrícula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 191426/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 722/13**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 83/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 53), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 243586/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 723/13**

I. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para manifestação, nos termos do art. 159-A, letra "c";

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 282456/13**

**ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 724/13**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria Jurídica – DIJUR;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 308033/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 725/13**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 151726/13**

**ORIGEM: PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CLAUDIO HENRIQUE JOSE**

**BALLANDE ROMANELLI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 726/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 9050/13 - DP (Peça n.º 12), apontando que a citação por via postal revelou-se infrutífera, autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para os devidos fins.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 160205/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 727/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1334/13 (Peça n.º 29), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR de Curitiba (CNPJ n.º 02.032.297/0001-00), na pessoa de seu representante legal;

- Sr. José Sollak (CPF n.º 185.727.749-04), no cargo de Diretor e gestor das contas;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 204454/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 728/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 299930/13 (Peça n.º 39);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 267930/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**

**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR**

**AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LUIZ FORTE**

**NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE**

**FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 729/13**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 283405/13 e 283766/13 (Peças n.ºs 51 a 54), autorizo, EXCEPCIONALMENTE, a reabertura do prazo para apresentação do contraditório por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Despacho.

II. Ressalte-se que é imprescindível a juntada da Procuração outorgando poderes à Sra. Jislaine Prudente (OAB/PR 17.703), sob pena de não recebimento dos documentos.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 355560/99**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: IZAAC ALE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 730/13**

I. Acolho o sugerido pelo Parecer n.º 3858/13 – DP (Peça n.º 59), autorizando o desentranhamento das peças n.ºs 42 e 46 e posterior autuação, tendo como assunto Aposentadoria;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências, bem como, o apensamento do presente processo aos autos de aposentadoria autuado.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 390762/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 731/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 299921/13 (Peça n.º 27);



II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 20 de maio de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 723955/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**INTERESSADO: ELIAS CARRER, JEAN ROGERS BOGONI**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 732/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 264419/13 (Peça n.º 23), replicados pela petição de peça n.º 25;  
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 20 de maio de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 67683/12**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ**  
**INTERESSADO: REINALDO GOMES RIBEIRETE**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 733/13**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 782/13 – Tribunal Pleno (Peça n.º 22), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para a anexação dos presentes autos ao Processo Original n.º 520773/04, nos termos do artigo 496-A do Regimento Interno desta casa, bem como para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do mesmo regimento.  
Curitiba, 20 de maio de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 126400/00**

**ORIGEM: CLUBE DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: MAURO DE CARVALHO, LEOMIRA XIREIA, LOURIVAL AFONSO CAMARGO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**  
**DESPACHO: 734/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 9111/13 - DP (Peça n.º 150), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.  
Curitiba, 20 de maio de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 181268/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 735/13**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 1500/13 - DAT (Peça n.º 58), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da emissão do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos adquiridos com os recursos do convênio em apreço, conforme solicitado pela Instrução n.º 1500/13 (Peça n.º 58), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;  
III. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
Curitiba, 20 de maio de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 151165/01**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO VECCHI, JULIO BATISTA GUIMARÃES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1945/13**

I. Tendo em conta que as duas tentativas de citação do Sr. Luiz Fernando Vecchi restaram infrutíferas, conforme avisos de recebimento com indicação "mudou-se", acostados às peças n.º 41 e n.º 46, a fim de prevenir a ocorrência de nulidade por cerceamento de defesa, com base no art. 381, IV e §2º, do Regimento Interno, determino a citação por edital do Sr. LUIZ FERNANDO VECCHI (CPF 114.621.599-15), nos Atos Oficiais deste Tribunal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas na Instrução n.º 3775/12, da Diretoria de Contas Municipais, e no Parecer n.º 17112/12, do Ministério Público de Contas, sob pena de serem julgadas irregulares as contas e aplicadas as sanções cabíveis.  
II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para a providência determinada no item anterior e controle do prazo de 30 dias da citação por edital previsto no art. 383, §1º, c/c art. 386, V, ambos do Regimento Interno.  
III. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 20 de maio de 2013.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 120646/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1946/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas no Parecer n.º 10303/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.  
Cintha Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 86743/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JAIRO CARNEIRO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1947/13**

I. Nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo ente previdenciário, acostada à peça nº26.  
II. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.  
III. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 624465/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARIA DO ROCIO TABOR**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1948/13**

1. Nada obstante o entendimento diverso do ilustre Procurador, em acolhimento ao Parecer n.º 5081/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.  
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas,

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

*Sem publicações*



para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 822574/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, SONIA REGINA GASPARIN DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1949/13**

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do atraso no encaminhamento dos presentes autos a esta Corte, de 160 (cento e sessenta) dias, conforme identificado pelo Parecer n.º 6366/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 280763/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, EZILDA MARIA QUIRINO LEAL DE SOUSA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1950/13**

4. Nada obstante o entendimento diverso do ilustre Procurador, em acolhimento ao Parecer nº 5930/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

5. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 652000/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ESTER JUDITE COELHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1951/13**

7. Nada obstante o entendimento diverso do ilustre Procurador, em acolhimento ao Parecer nº 1003/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

8. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

9. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 88800/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, Roseli Aparecida Antunes**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1952/13**

10. Em acolhimento ao Parecer nº 8138/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

11. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

12. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 98610/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, NEUCI MARIA HENING**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1953/13**

13. Em acolhimento ao Parecer nº 8137/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

14. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

15. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 854131/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ELIZETE VEIGA RIBEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1957/13**

Preliminarmente à deliberação acerca do sobrestamento proposto pela unidade técnica, acolho a diligência sugerida pelo Ministério Público de Contas, razão pela qual determino a remessa dos presentes à Diretoria de Protocolo para que intime o órgão previdenciário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o demonstrativo do cálculo dos proventos, incluindo a forma de incorporação das verbas transitórias.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 492183/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**INTERESSADO: ALDOIR BERNARD, MARIA ELIR KOVALESKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 238/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 096/2012, publicado no Jornal O



Paraná n.º 11.041 de 28/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Elir Kovaleski, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 724025/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, NELSON SHOZO UCHIMURA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 239/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2124/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1782 de 15/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Nelson Shozo Uchimura, ocupante do cargo de Médico Ginecologista, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 178578/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA DA GLÓRIA DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 240/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10.411/2012, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel n.º 513 de 28/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria da Glória da Silva, ocupante do cargo de Zeladora, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 653619/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: ARNALDO JOSE ROMÃO, EROS DANILO ARAUJO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, HELGA ENGEL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 241/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 18231/2011, publicado no Boletim Oficial de Telêmaco Borba n.º 362 de 30/09/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Helga Engel, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 790486/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, CLEUSA BUENO BRAGA ROSA, EDINA MARIA ALVES YASUHARA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 242/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 056/2012, publicado no Jornal Expresso Notícias de 07/11/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Cleusa Bueno Braga Rosa, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 381616/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, ARNALDO JOSE ROMÃO, EROS DANILO ARAUJO, ELIENAI LOURENÇO ROSA, IEDA CARDOSO REIS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GIBSON**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 243/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 18607/2012, publicado no Boletim Oficial de Telêmaco Borba n.º 386 de 28/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Ieda Cardoso Reis dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 35065/10**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SUB SEC FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARIA RAQUEL ANTUNES SOARES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, CARLOS MAGNO SOARES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2196/13**

O doutor Carlos Magno Soares, inscrito na OAB/PR sob o nº 65.863, mediante petição nº 284452/13, requer a sua inclusão no processo como procurador, em consonância com o subestabelecimento outorgado pelos advogados doutores Monroe Fabrício Olsen e Marcelo Diniz Barbosa.

2. Conheço do presente protocolado.

3. Verifico que, nos termos do Despacho nº 706/12 (peça nº 38), foi determinado à Diretoria de Protocolo a inclusão na autuação dos advogados Monroe Fabrício Olsen e Marcelo Diniz Barbosa e do senhor Carlos Magno Soares, à época estagiário de Direito, consoante instrumento de mandato juntado à fl. 3 da peça nº 17.

4. Todavia, analisando as informações constantes da autuação, constato que o advogado doutor Carlos Magno Soares se encontra incluído na autuação como interessado e que os advogados Monroe Fabrício Olsen e Marcelo Diniz Barbosa foram incluídos na autuação como procuradores da Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu e da senhora Maria Raquel Antunes Soares.

5. No entanto, o instrumento de mandato juntado à fl. 3 da peça nº 17 é claro no sentido de que a única outorgante é a senhora Maria Raquel Antunes Soares.

6. Face ao exposto, defiro o pedido do peticionário para que conste como procurador da senhora Maria Raquel Antunes Soares.

7. Dessa forma, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que exclua da autuação o doutor Carlos Magno Soares, inscrito na OAB/PR sob o nº 65.863, como interessado e proceda à sua inclusão como procurador da senhora Maria Raquel Antunes Soares, bem como proceda à correção da autuação para que os doutores Monroe Fabrício Olsen (OAB/PR nº 24.552) e Marcelo Diniz Barbosa (OAB/PR nº 27.181) sejam excluídos como procuradores da Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu.

8. Após, remetam-se os autos à Secretaria da 2ª Câmara para emissão de acórdão.

9. Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 13346/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ RAUL DE SOUZA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2212/13**

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 1165/12 (peça 10).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

3. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, para, querendo, exercerem o direito ao contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 68248/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANISIA LEAL**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2219/13**

Retornam os autos com os esclarecimentos prestados pelo senhor Jorge Sebastião de Bem (petição intermediária n.º 718327/12, peças 14 e 15), então Secretário de Estado da Administração e da Previdência, acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório.

2. A despeito da longa lista de justificativas apresentadas pelo titular da pasta referida para manter a publicação do ato aposentatório sem a indicação do valor dos proventos, destaco que o Supremo Tribunal Federal apreciou matéria correlata e decidiu que a divulgação da remuneração do servidor associada a seu nome não fere a Constituição Federal de 1988.

3. Nestes termos, antes da análise de mérito derradeira, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretários de Estado da Administração e da Previdência, e da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] e 331-A ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

6. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, para, querendo, exercerem o direito ao contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

8. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

**PROCESSO Nº: 350671/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GETULIO GONÇALVES DE CERQUEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2222/13**

Trata-se de aposentadoria concedida a Getulio Gonçalves de Cerqueira, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4089/13, peça n.º 32, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 4023/13, peça n.º 34, opinam pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10790/10, de 19/05/2010, firmada pela senhora Maria Marta Renner Weber Lunardon, Secretária de Estado da Administração e da Previdência à época.

3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1], e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[2].

4. Ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 30348/10, emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação[3], correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 10790/10, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possa apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

6. Fica alertada a gestora de que estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Fica igualmente alertada a gestora quanto à possibilidade da mesma exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação da senhora Maria Marta Renner Weber Lunardon, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

8. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

3. "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

**PROCESSO Nº: 34549/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LOURIVAL SOARES DA SILVA JUNIOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2224/13**

Trata-se de transferência para a reserva remunerada do senhor Lourival Soares da Silva Junior, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3632/13, peça n.º 18, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 3632/13 (peça 20), opinam pela legalidade e



registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 5500/12, de 27/06/2012, firmada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem, Secretário de Estado da Administração e da Previdência à época.

3. Constatado, todavia, que o ato referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1] e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[2].

4. Ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 74520/12 (peça n.º 14) emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação[3], correspondendo tal ato à Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 5500/12, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[4] e 331-A do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[5] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

6. Deverá a mesma unidade promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possa apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

7. Fica alertada a gestora de que estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Fica igualmente alertada a gestora quanto à possibilidade da mesma exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

9. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

3. "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

4. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

5. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 70612/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: BENEDITA BARBARA VIEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2227/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 274694/13 (peças 13 a 15), por meio da qual o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, representado por seu gestor, senhor Alisson Ramos da Luz, requer "acesso eletrônico aos autos em epígrafe, eis que é parte interessada no feito e o respectivo acesso é imprescindível para as atividades administrativas deste órgão previdenciário."

2. Conheço do protocolado.

3. Observo que o acesso aos autos poderá ser realizado nos moldes do disposto no art. 359-A[1] do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão na autuação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel e do senhor Alisson Ramos da Luz.

5. Após, deverá a unidade técnica proceder nos termos da decisão contida no Despacho n.º 1669/13 (peça 12).

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".

PROCESSO Nº: 21307/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SONIA APARECIDA LOPES BENITES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2228/13

Retornam os autos com a petição n.º 176439/13 (peças 23 a 25), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, Coordenadora de Concessão de Benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 840/2013, e, ainda, apresenta procuração (peça 25) outorgada às pessoas ali nominadas para que atuem junto a este Tribunal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 9808/13 (peça 26), informa que "a diligência autorizada foi satisfatoriamente cumprida, vez que a certidão faltante foi juntada à peça 24, fl. 3." Observa, contudo, que o "Despacho de peça 21 deixou de fazer referência à outra observação contida no Parecer de 19, referente à ausência da publicação do valor dos proventos".

3. Conheço do protocolado.

4. De fato, conforme atesta a unidade técnica, a Resolução de Aposentadoria n.º 5368/12 (peça 16) não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1], e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[2].

5. Assim, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 32827/12 (peça 15) emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação[3], correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 5368/12, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

6. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos procuradores constantes na procuração juntada à peça 25, e do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[4] e 331-A ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

7. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

8. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

9. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, para que possa exercer o direito ao contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

10. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

3. "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

4. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.



**PROCESSO Nº: 50229/08**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, IVA MAGNANI, MARCOS MICHELON**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2229/13**

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução n.º 960/13, sugere o estabelecimento do contraditório em face das irregularidades que aponta, com a "citação" do Município, na pessoa de seu representante legal, do senhor Marcos Michelin, Prefeito Municipal a partir de 01/01/2009, e da senhora Iva Magnani, ocupante do cargo no período de 01/01/2005 a 31/12/2008.

2. Defiro a intimação dos ordenadores das despesas referentes ao convênio, senhor Marcos Michelin, atual Prefeito de Pranchita, e senhora Iva Magnani, ex-Prefeita, a ser realizada pela via postal, para que possam apresentar justificativas a respeito das irregularidades apontadas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, cumprindo ressaltar que a senhora Iva Magnani deverá ser intimada em seu endereço residencial.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 573380/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ELENICE PIRES CAMARGO GALHERA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2237/13**

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 2055/12 (peça 11).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, ex-secretários de Estado da Administração e da Previdência, e do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] e 331-A do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, para que possam exercer o contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

**PROCESSO Nº: 802344/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA DE JESUS DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2354/13**

Diante do contido no Parecer n.º 6140/13 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos

de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 279962/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, JACIRA DE MORAIS IAGLA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2359/13**

Por intermédio do Requerimento n.º 81/13 (peça 13), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, o Ministério Público de Contas pugna pela intimação do "Órgão de Previdência Social do Município de Palmital, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas firmada pela servidora em questão".

2. Ato contínuo, por meio da petição n.º 312561/13 (peças 14 a 16), o senhor Vidal Camilo de Oliveira, ex-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital, junta aos autos parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário e declaração da beneficiária de que não recebe outra aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social, nem acumula cargo, emprego ou função pública.

3. Conheço do protocolado.

4. Deixo de examinar o requerimento do parquet por perda de objeto.

5. Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer conclusivo.

6. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 64884/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, MARIA SILVANA BUZATO, CINTIA APARECIDA BREZOLIN COSTA MAGALHAES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2360/13**

Por meio da petição n.º 205668/13 (peça 23), o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, devidamente representado pelo senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, requer "a inclusão deste Instituto de Previdência como entidade interessada no Processo", bem como a "devolução de eventuais prazos que deixaram de ser cumpridos".

2. Ato contínuo, pela petição n.º 251961/13 (peças 26 a 28), a mesma entidade apresenta, em resposta ao Parecer n.º 593/13 (peça 18) da Diretoria Jurídica, a "publicação da Portaria n.º 513/2012, de 08 de outubro de 2012 no Órgão Oficial do Município "Folha de Tamandaré", que circulou a partir do dia 15 de outubro do ano passado, ato administrativo que aposentou a servidora no cargo público efetivo de Professor-1.º Padrão".

3. Conheço dos protocolados e defiro o ingresso do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré como "interessado" no presente feito.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de devolução de prazo constante na petição n.º 205668/13 (peça 23) por perda de objeto, considerando a apresentação da petição n.º 251961/13 (peças 26 a 28).

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação, na condição de "interessado", o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, bem como inclua o nome do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, representante legal da referida entidade.

6. Após, sigam a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

7. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 189692/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: EVANDRO MAZURANA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2361/13**

Retornam os autos com a juntada da petição n.º 728225/12 (peças 26 a 31), pela



qual o senhor Evandro Mazurana apresenta esclarecimentos complementares em resposta ao Despacho n.º 1454/11-GATBC (peça 19), e da petição intermediária n.º 223534/13 (peças 40 e 41), pela qual a senhora Cristina Preis Wehner apresenta resposta ao Edital de Citação n.º 6/13.

2. Conheço da petição n.º 728225/12 (peças 36 a 31), por sua tempestividade, e da petição n.º 223534/13 (peças 40 e 41), não obstante sua apresentação intempestiva, em face do princípio da verdade material e considerando o artigo 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação o nome da senhora Cristina Preis Wehner.

4. Após, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva do feito, e ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 241159/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, NATALIA GAUDEDA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2362/13**

Por meio da petição n.º 55341/13 (peças 17 e 18), o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, por seu representante legal, senhor Wilson Luiz Pires Mokva, junta documentação em atenção ao Despacho n.º 3805/12-GATBC (peça 14).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 659218/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, ELIEL HERNANDES ROQUE, LOURDES GUEDES CORSINI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2393/13**

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1192/13 (peça 14) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 639729/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, SONIA MARISA KAISER BREDA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2405/13**

Os pareceres técnico (n.º 8955/13) e ministerial (n.º 5996/13), este da lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que os cálculos dos proventos à peça 8 atestam que a média das 80% maiores contribuições é de R\$ 1.439,44 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos); que o último vencimento acrescido do adicional por tempo de serviço é de R\$ 1.500,40 (mil e quinhentos reais e quarenta centavos); mas o valor do benefício é de R\$ 2.743,85 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao valor proporcional do auxílio-doença percebido pela servidora, no importe de R\$ 2.862,90 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

3. Analisando a lei de regência, Lei Municipal n.º 5.780/2011, entretanto, constato que o auxílio-doença corresponde “à média das 12 (doze) últimas remunerações de

contribuição do servidor”, conforme seu art. 33. Por outro lado, o § 2º do art. 28 da mesma lei afirma que “Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60”. Tal artigo 60 tem redação equivalente à regra da lei 10.887/04 que regulamentou a EC 41/03[1].

4. Neste contexto, não vejo, em princípio, nenhuma justificativa legal para que os proventos de aposentadoria da servidora se baseiem no valor do auxílio-doença e não na média das maiores contribuições, considerando que, evidentemente se tratam de benefícios com escopos jurídicos diversos.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do senhor Alisson Ramos da Luz, atual representante legal do órgão previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possa apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências que entender oportunas.

6. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como da possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. “Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 28, 29, 30, 31, 32 e 54, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência”.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 11088/90**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**

**MUNICÍPIO DE CURITIBA, SEBASTIAO SARUVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2406/13**

Diante do contido no Parecer n.º 9868/13 (peça 7) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria Municipal de Administração de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 585923/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, PAULO RODRIGUES DE MEDEIROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2408/13**

Retornam os autos com a Certidão de Decurso de Prazo de peça 19, em que a Diretoria de Protocolo atesta o decurso de prazo para cumprimento do Despacho 2729/12 sem manifestação do intimado.

2. Considerando que o ato sob registro é do Município de Rolândia (fl. 21 da peça 2), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do Município de Rolândia para cumprimento do contido no Despacho n.º 2729/12.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 698000/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ARMANDO CORDTS FILHO, CIRLEY FATIMA QUEIROZ, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2409/13**

Retornam os autos com o parecer ministerial pelo registro e o parecer técnico pela negativa de registro, considerando que o intimado, deixou de se manifestar quanto ao cumprimento do Despacho n.º 3015/12.

2. Considerando que o ato sob registro é do Município de Umuarama (fl. 48 da peça 2), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do Município de Umuarama para cumprimento do contido no Despacho n.º 3015/12.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 619922/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: DARCI GOMES DE LIMA SOUZA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2424/13**

Recebo a petição n.º 306251/13, peça 27.

2. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 685827/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ELZA RIGOLIN, DELSO MORIGGI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2425/13**

Os pareceres técnico (n.º 2766/13) e ministerial (n.º 4605/13) este da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro do ato de inativação.

2. Compulsando os autos, entretanto, constato que o documento de identidade à fl. 4 da peça 2 está ilegível, impossibilitando de ser verificado o implemento de idade.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do prefeito Rogério José Lorenzetti, a fim de que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, junte comprovante legível de identidade do servidor.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como da possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 314684/13**

**ENTIDADE: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**

**INTERESSADO: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1967/13**

I. Encaminhe-se à Diretoria da Escola de Gestão de Pessoas para obtenção das informações necessárias.

II. Após, à Diretoria Geral, nos termos do art. 150, XVIII, do Regimento Interno.

III. Cumpridas as diligências acima, autorizo, desde já, o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do mesmo Diploma.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 581754/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO3, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RITA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1972/13**

Em face do contido no Parecer nº 10.221/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 583552/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1973/13**

Em face do contido no Parecer nº 10.250/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 581800/10**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, AILTON BUSO DE ARAUJO, ODETE DA SILVA MEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1974/13**

Em face do contido no Parecer nº 10.248/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 581762/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO3, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ISAIAS MARCIANO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1976/13**

Em face do contido no Parecer nº 10.237/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 583498/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ANTONIO NORONHA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1977/13

Em face do contido no Parecer nº 10.229/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 581932/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ARMARDO GARCIA, REINALDO GIMENEZ MILAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1978/13

Em face do contido no Parecer nº 10.227/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 623546/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSON LUIZ ALVES DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNIR KARAM

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1985/13

Em face do contido no Parecer nº 10.224/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 583579/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARIO SHIDEO YAMAMOTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1987/13

Em face do contido no Parecer nº 10.219/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 202790/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, LUCIANO HENRIQUE PADILHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1994/13

Na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

PORTARIA Nº 605/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

o servidor LUIZ BERNARDO DIAS COSTA, matrícula nº 50.568-4, ocupante do cargo de Coordenador Geral, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para responder cumulativamente pelas funções de Diretor Geral nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular do cargo, respondendo, inclusive, pela direção e coordenação administrativa e técnica da Diretoria Geral, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 453/13, publicada no DETC nº 602, de 20 de março de 2013, retificada pela Portaria nº 473/13, publicada no DETC 606, de 26 de março de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de maio de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz .....	Assessora Jurídica

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Michael Richard Reiner .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

## Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara .....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiaamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro .....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego .....	Diretor de Contas Estaduais
Edimarcio Roberto Kotovicz .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Emerson Ademair Gimenes .....	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch .....	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato .....	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	3ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	4ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	5ª Inspetoria de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer .....	6ª Inspetoria de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker .....	7ª Inspetoria de Controle Externo